

Autor: Dep. UBERANTILDO MACEDO.

Documento: Projeto de Lei Nº 0013/03-AL.

Protocolo nº 0629/03

Data: 03 / 04 / 2003.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo do Estado a criar a Coordenadoria Estadual de Assuntos Indígenas e dá outras Providências.

### TRAMITAÇÃO

Leitura: 08.04.2003

Sessão Nº 19ª

Outras leituras: \_\_\_\_\_

#### COMISSÃO PERMANENTE

Comissão	Encaminhar à Comissão sob Rubrica	Prazo a vencer em	Parece nº	Relatur	Recebido por
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Secretário Geral	___/___/___	___	___	___
Comissão de finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	Secretário Geral	___/___/___	___	___	___
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente	Secretário Geral	___/___/___	___	___	___
Comissão de Transportes, Obras, Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretário Geral	___/___/___	___	___	___

OBS.: Retirado de pauta pelo autor





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



TERMO DE ABERTURA

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e três na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº 0013/03-AL, que segue em anexo, do que faço este termo de abertura. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Darlene Rilda P. Rodrigues  
Secretaria Legislativa  
Assinatura



**EM BRANCO**

Departamento de Registro e Arquivamento  
Secretaria de Economia



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Gabinete do Deputado Estadual UBIRANIÉDO MACEDO  
Projeto de Lei No. 0013/2003-AL.**

**Autoriza o Poder Executivo do Estado a criar a Coordenadoria Estadual de Assuntos Indígenas destinada a implantar medidas sócio-econômicas, ambientais, culturais, resgate sócio-cultural e de desenvolvimento de projetos economicamente auto-sustentáveis das populações indígenas no Estado do Amapá e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Amapá

Faço saber que a Assembleia Legislativa Aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a criar a Coordenadoria Estadual de Assuntos Indígenas destinada a implantar medidas sócio-econômicas, ambientais, culturais, resgate sócio-cultural e de desenvolvimento de projetos economicamente auto-sustentáveis das populações indígenas no Estado do Amapá.

Art. 2º. A Coordenadoria Estadual de Assuntos Indígenas poderá vinculada à órgão da Administração Pública Direta e contará com regimento interno próprio.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Nelson Salomão, em Macapá-AP., 30 de março de 2003.

  
**UBIRANIÉDO MACEDO**  
Deputado Estadual-PT do B

ESTADO DO AMPARÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL



PROTÓCOLO Nº 0629/03  
PROTÓCOLO EM 03.04.03 HORÁRIO 10:46  
Servidor responsável Roberto Miranda

*[Handwritten mark]*



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Gabinete do Deputado Estadual UBIRANILDO MACEDO  
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0013/2003-AL**

Nobres Pares;

A Coordenadoria Estadual de Assuntos Indígenas auxiliará o Governo do Estado do Amapá em dar tratamento preferencial às questões que envolvem os direitos das sociedades indígenas, articulando e agilizando ações que beneficiem essas comunidades no resgate e valorização do seu patrimônio territorial, cultural, social e no atendimento de projetos economicamente auto-sustentáveis.

A institucionalização da Coordenadoria Estadual de Assuntos Indígenas garantirá a priorização das ações de Governo voltadas aos interesses indígenas e ao acompanhamento de todos os investimentos internos e externos que anualmente são destinados a essas comunidades, como forma de marcar presença do Estado como órgão regulamentador, por onde devam passar todas as discussões acerca dos povos indígenas e de sua cultura, tradições e conhecimentos específicos, visando com isso a melhoria da qualidade de vida desses cidadãos e coibindo a bio-pirataria e outras formas de apropriação ilegal do conhecimento empírico dos povos indígenas.

A Coordenadoria Estadual de Assuntos Indígenas certamente será um passo importante para a criação de um canal direto entre o Poder Público e as comunidades indígenas do Estado, por isso, muito mais do simplesmente assisti-los, o Governo do Estado terá o papel de protegê-los e também dar cidadania a esses brasileiros, ligando-os à estrutura de Governo e priorizando o atendimento de suas necessidades ao mesmo tempo em que implementará medidas sócio-econômicas, ambientais e culturais de apoio, garantindo o domínio pleno do território indígena no Estado e seu desenvolvimento auto-sustentável.



EDAMCO



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado Estadual UBIRANILDO MACEDO**

Assim, Nobres Pares, sendo esta a nossa justificativa, entendemos que o presente Projeto de Lei contempla o interesse público e a previsão constitucional disposta nos artigos 330 à 332 da Constituição do Estado do Amapá, razão pela qual sugerimos sua aprovação e transformação em Lei.

Macapá-AP., 30 de março de 2003.

  
**UBIRANI DO MACEDO**  
Deputado Estadual-PT do B



CONFIDENTIAL

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**COORDENAÇÃO ESTADUAL DE ASSUNTOS INDIGENAS**



**COORDENAÇÃO ESTADUAL DE ASSUNTOS INDIGENAS**

**MACAPÁ**  
**JANEIRO - 2003**

LETTERS



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ COORDENADORIA ESTADUAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição. Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas, como instrumento da Política Estadual vinculada a Casa Civil, obedecendo aos critérios mínimos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único – A sigla CEAI, bem como, a expressão Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas, nos termos desta Lei, se equivalem à denominação da entidade .

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 2º**- A Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas, instrumento de organização da questão indígena no Estado do Amapá, tem como princípio encaminhar políticas públicas advinda da diversidade da Sociedade indígena e seus semelhantes, construindo consensos vivenciados de acordo com a realidade do espaço geográfico do índio.

**Art. 3º**- A Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas tem por objetivo geral, priorizar as reivindicações da Sociedade indígena do Estado do Amapá, executando projetos, programas, convênios, respeitando os valores históricos e culturais dos povos indígenas.

**Art. 4º**- O processo de elaboração e implementação a Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas:

I – buscará a sustentabilidade ecológica, econômica e social, com vistas a compatibilizar o crescimento econômico e a proteção dos recursos naturais, em favor das presentes e futuras gerações da Sociedade indígena, em decorrência do reconhecimento de valor intrínseco à biodiversidade e a seus componentes.;

II – contará com ampla participação democrática, compartilhando suas ações e responsabilidades entre os diferentes níveis da administração pública e da sociedade indígena;

III – valorizará o conhecimento científico multidisciplinar e tradicional.

**Art. 5º**- A Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas orientar-se-á pela Política Nacional do Meio Ambiente e Estatuto do Índio pelos diplomas legais aplicáveis, e obedecerá aos princípios da função sócio-ambiental da propriedade, da prevenção, da precaução, da participação informada, do acesso equitativo e da integração.



EMERANCO



## CAPÍTULO II

### DA CRIAÇÃO A COORDENAÇÃO ESTADUAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS

**Art. 6º-** Compete ao Poder Executivo Estadual elaborar e executar a Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas, em especial quando tiver por objetivo o bioma estadual considerado patrimônio estadual e nacional ou que não deva ser tratado de forma fragmentária.

\* 1º O Poder Executivo Estadual poderá, mediante celebração de documento apropriado, elaborar e executar convênios em articulação e cooperação com os Estados e entidades internacionais, preenchidos os requisitos previstos neste Decreto.

\* 2º O Poder Executivo Estadual deverá reunir e compartilhar em um único banco de dados as informações geradas em todas as escalas, mesmo as produzidas por outros Estados e países, nos termos do 1º deste artigo.

**Art. 7º-** A elaboração e implementação da Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas observarão os pressupostos técnicos, institucionais e financeiros.

**Art. 8º-** Dentre os pressupostos técnicos, os executores da Política Estadual dos Assuntos Indígenas deverão apresentar:

- I- termo de referência detalhado;
- II- equipe de coordenação composta por pessoal técnico habilitado;
- III- compatibilidade metodológica com os princípios e critérios aprovados pela Comissão Coordenadora da Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas do Estado do Amapá;
- IV- compromisso de disponibilizar informações necessárias à execução dos projetos e programas relacionados com as questões indígenas;
- V- projeto específico de mobilização social e envolvimento de grupos sociais interessados com a questão indígena no Brasil no exterior.

**Art. 9º-** Dentre os pressupostos institucionais, os executores da política estadual indígena deverão apresentar:

- I- arranjos institucionais destinados a assegurar a inserção da Sociedade indígena em programa de gestão das políticas públicas, com caráter deliberativo e participativo, e da coordenação técnica, com equipe multidisciplinar;
- II- base de informações compartilhadas entre os diversos órgãos da administração pública;
- III- proposta de divulgação da base de dados e dos resultados da Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas;
- IV- compromisso de encaminhamento periódico dos resultados e produtos gerados ao Governador do Estado e seus assessores.

**Art. 10º-** Os pressupostos financeiros são regidos pela legislação pertinente.

**Art. 11º-** A estrutura organizacional da Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas.

1. Coordenadoria Geral
2. Supervisão de Campo
3. Secretaria Executiva
4. Departamento Financeiro
5. Departamento Administrativo
6. Departamento de Informática

ESTABLISHED

### CAPÍTULO III

## DO CONTEÚDO DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS

**Art. 12º** A Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas dividirá o território em zonas, de acordo com as etnias e necessidades de proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único – A instituição de zonas orientar-se-á pelos princípios da utilidade e da simplicidade, de modo a facilitar a implementação de seus limites e restrições pela Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas, bem como sua compreensão pelos cidadãos.

**Art. 13º** A definição de cada zona observará, no mínimo:

- I- diagnóstico dos recursos naturais, da sócio-economia e do marco jurídico-institucional;
- II- informações histórico – geográficas do espaço indígena.
- III- cenários tendências e alternativos;

**Art. 14º** O diagnóstico a que se refere o inciso I do art 12º deverá conter, no mínimo:

I- Unidades dos Sistemas Ambientais, definidas a partir da integração entre os componentes da natureza;

II- Potencialidade Natural, definida pelos serviços ambientais dos ecossistemas e pelos recursos naturais disponíveis, incluindo, entre outros, a aptidão agrícola, e o potencial de produtos florestais não-madeireiros, que inclui o potencial para a exploração de produtos derivados da biodiversidade;

III- Fragilidade Natural Potencial, definida pôr indicadores de perda da biodiversidade, vulnerabilidade natural à perda de solo, quantidade e qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

IV- indicação de corredores ecológicos;

V- tendências de ocupação e articulação regional, definidas em função das tendências de uso da terra, dos fluxos econômicos e populacionais, da localização das infra-estruturas e circulação da informação;

VI- condições de vida da população indígenas, definidas pelos indicadores de condições de vida, da situação da saúde, educação, mercado de trabalho e saneamento básico;

VII- incompatibilidades legais, definidas pela situação das áreas legalmente protegidas e o tipo de ocupação que elas vêm sofrendo;

VIII- áreas institucionais, definidas pelo mapeamento das terras indígenas, unidades de conservação e áreas de fronteira.

**Art. 15º** As diretrizes Gerais e Específicas deverão conter, no mínimo:

I- atividades adequadas a cada zona, de acordo com sua fragilidade ecológica, capacidade de suporte ambiental e potencialidades;

II- necessidades de proteção ambiental e conservação das águas, do solo, do subsolo, da fauna e flora e demais recursos naturais renováveis e não-renováveis;

III- definição de áreas para unidades de conservação, de proteção integral e de uso sustentável;

IV- critérios para orientar as atividades, agrícola, pecuária, pesqueira e de piscicultura, de urbanização, de industrialização, de mineração e de outras opções de uso dos recursos ambientais;

V- medidas destinadas a promover, de forma ordenada e integrada, o desenvolvimento ecológico e economicamente sustentável, com o objetivo de melhorar a convivência entre a população indígenas e os recursos ambientais, inclusive com a previsão de diretrizes para implantação de infraestrutura de fomento às atividades econômicas;

VI- medidas de controle e de ajustamento de planos de zoneamento de atividades econômicas e sociais resultantes da iniciativa das sociedades indígenas, visando compatibilizar, no interesse da proteção ambiental, cultural e educacional;

VII- planos, programas e projetos dos governos federal, estadual e municipal, bem como suas respectivas fontes de recursos com vistas a viabilizar as atividades apontadas como adequadas a cada sociedade indígena.



EMERGENCY



## CAPÍTULO IV DO USO, ARMAZENAMENTO, CUSTÓDIA E PUBLICIDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES

**Art. 16º-** Os produtos resultantes da Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas deverão ser armazenados em formato eletrônico, constituindo banco de dados geográficos, econômicos e sociais.

Parágrafo único. A utilização dos resultados do trabalho da Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas obedecerá aos critérios de uso da propriedade intelectual dos dados e das informações, devendo ser disponibilizados para o público em geral, ressalvados os de interesse estratégico para o Estado e para o País e o indispensáveis à segurança e integridade do território estadual e nacional.

**Art. 17º-** O Poder Público divulgará junto à sociedade, em linguagem e formato acessíveis, o conteúdo da Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas e de sua implementação, inclusive na forma de ilustrações e textos explicativos, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 15º, *in fine*.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18º-** A Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas, na forma do Art. 6º, caput, deste Decreto, deverá ser analisado e aprovado pela Comissão, em conformidade com o decreto.

Parágrafo único. Após análise dos documentos técnicos, a Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas, poderá solicitar informações complementares, inclusive na forma de estudos ou consultorias técnicas, quando julgar imprescindíveis.

**Art. 19º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 01 de Janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

Antonio Waldez Góes da Silva  
Governador do Estado do Amapá

EMERSON



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
COORDENAÇÃO ESTADUAL DE ASSUNTOS INDIGENAS**

**ESTATUTO**

**MACAPÁ-AP  
JANEIRO/2003**



10-10-64



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**COORDENADORIA ESTADUAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS**

**DECRETO Nº \_\_\_\_\_ de Janeiro de 2003**

Aprova o Estatuto da Coordenação  
Estadual de Assuntos Indígenas  
CEAI

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso e VII e XXV da constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que estabelecem o artigo 8º da Lei nº 0611 de 11 de julho de 2001,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Estatuto da Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas-CEAI, na forma deste decreto:

**CAPITULO I**  
**NATUREZA, SEDE E FORO**

**Art. 2º** - A Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas —CEAI, com a estrutura básica definida pelos incisos \_\_\_\_\_ do artigo \_\_\_\_\_ da lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003 é uma entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada a Casa Civil, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Macapá.

Parágrafo único – A sigla CEAI, bem como, a expressão Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas, nos termos deste Estatuto, se equivalem à denominação da Entidade.

**CAPÍTULO II**  
**COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - A Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas CEAI, compete:

- I. propor a formulação de políticas e promover a assistência técnica e extensão à Sociedade Indígena;
- II. contribuir para o uso sustentável dos recursos da biodiversidade estaduais, através da geração, adaptação e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos e ambientais em benefício da Sociedade indígena;
- III. desenvolver estratégias e fomentar ações visando o desenvolvimento sustentado e a livre determinação sobre a evolução dos perfis culturais da sociedade indígena;
- IV. promover e fomentar estudos e tecnologia necessários ao desenvolvimento das atividades econômicas, sociais e culturais das populações indígenas locais e tradicionais;

RECEIVED

V. promover a articulação com instituições federais, estaduais, municipais internacionais visando a obtenção de apoio político, técnico e financeiro, para a implantação das ações demandadas pela Sociedade indígena;

VI. promover a articulação com órgãos governamentais, não-governamentais, visando subsidiar a definição de políticas e implementação das ações demandadas;

### CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º**- A estrutura organizacional da Coordenação Estadual do Índio, compreende:

- 1- Coordenadoria Geral
- 2- Supervisão de Campo
- 3- Secretária Executiva
- 4- Departamento Financeiro
- 5- Departamento Administrativo
- 6- Departamento de Informática

**Art. 5º**- Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos por servidores, por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

**Art. 6º**- Constituem patrimônio do CEAI:

- I – os bens originários de transferência do Governo do Estado do Amapá, os que adquiriu e os que venha a adquirir;
- II – as doações, legados e heranças;
- III – os bens e direitos que estejam sob sua guarda ou que venham a ser incorporados.

**Art 7º** - Constituem recursos da CEAI

- I – doações que lhes foram atribuídas pelo Estado em seu orçamento anual;
- II- dotações estaduais oriundas de créditos adicionais;
- III- heranças, legados e doações,
- IV- recursos originários de convênios ou de subvenções de órgãos públicos, privados ou organizações internacionais;
- V- produtos de operações de crédito realizadas pela Agência;
- VI- receitas oriundas da alienação de equipamentos, bens móveis e imóveis materiais inservíveis;
- VII- outras rendas eventuais ou extraordinárias.



1974  
SERVICIO DE LA SALUD  
E

## CAPÍTULO IV GESTÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Art. 8º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 9º - Ao término de cada exercício, o CEAI apresentará as seguintes demonstrações financeiras:

- I. Balanço Orçamentário;
- II. Balanço Financeiro;
- III. Balanço Patrimonial;
- IV. Demonstração das variações patrimoniais conforme Art. 101 da lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

- 1 - A demonstração de contas deverá ser apresentada pelo Diretor Presidente do CEAI ao Governador do Estado do Amapá, com manifestações de seus conselheiros para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo previsto por Lei.

- 2 - A proposta orçamentária para exercício seguinte deverá ser submetida pelo Presidente do Conselho, nos prazos indicados por lei.

## CAPÍTULO V PESSOAL

Art. 10º - Os recursos humanos da CEAI, serão constituídos de:

### Cargos de Direção Superior – CDS

- 1 - As funções previstas no inciso I deste artigo, serão de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado que manterão o status de origem.

- 2 - Os servidores da Coordenação Estadual de Assuntos Indígena Instituto ficarão sujeitos ao regime, ressalvados aqueles egressos do quadro do Governo do Estado que manterão o status de origem

- 3 - Servidores Federais do Amapá, à disposição do Estado, poderão ser designados para função Gratificada ou colocados à disposição da Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas.

I. prestar assistência técnica à Sociedade indígena, em projetos de treinamento e aperfeiçoamento técnico e gerencial;

II. promover, junto com a Sociedade indígena, alternativas de diversificação da produção e de valorização dos produtos florestais;

III. Executar os programas e projetos de apoio ao desenvolvimento do associativo e cooperativismo.

E 100



## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11º** - As unidades do presente Estatuto serão implementadas sistematicamente, devendo os serviços não sofrerem solução de continuidade até a efetiva estruturação da Coordenação.

**Art. 12º** - O Coordenador Geral – CEAI, será substituído em seus afastamentos e/ou impedimentos pelo titular de um dos Departamentos, a seu critério, devendo ser designado por ato do Governador do Estado do Amapá.

**Art. 13º** - Os ocupantes de cargos comissionados serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores internos pela indicação deste ou do Coordenador Geral do CEAI e nomeando por este.

**Art. 14º** - No exercício do cargo, o Coordenador Geral e demais titulares de cargos comissionados terão direitos e vantagens, deveres e obrigações estipuladas em legislação específica.

**Art. 15º** - O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades do instituto será de competência do chefe imediato, observadas as normas pertinentes.

**Art. 16º** - A todos os servidores da Coordenação, compete zelar pela disciplina, usar de urbanidade no trato com colegas de trabalho e com a comunidade em geral.

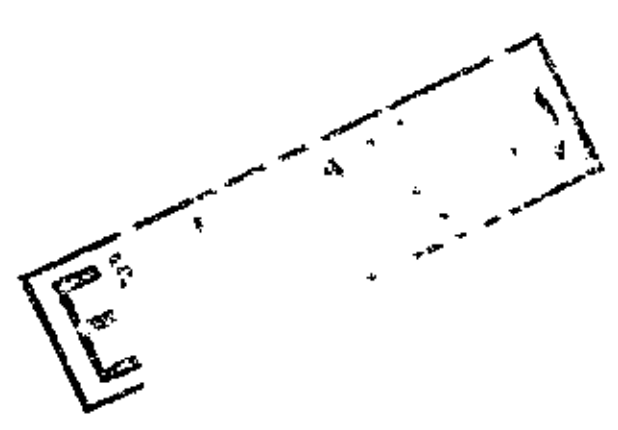
**Art. 17º** - As Funções de Direção Superior e de Direção Intermediária serão designadas por ato do Governador, mediante indicação do coordenador da Coordenação Estadual de Assuntos Indígenas.

**Art. 18º** - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pelo Coordenador Geral, e para tal fim baixará os atos administrativos necessários.

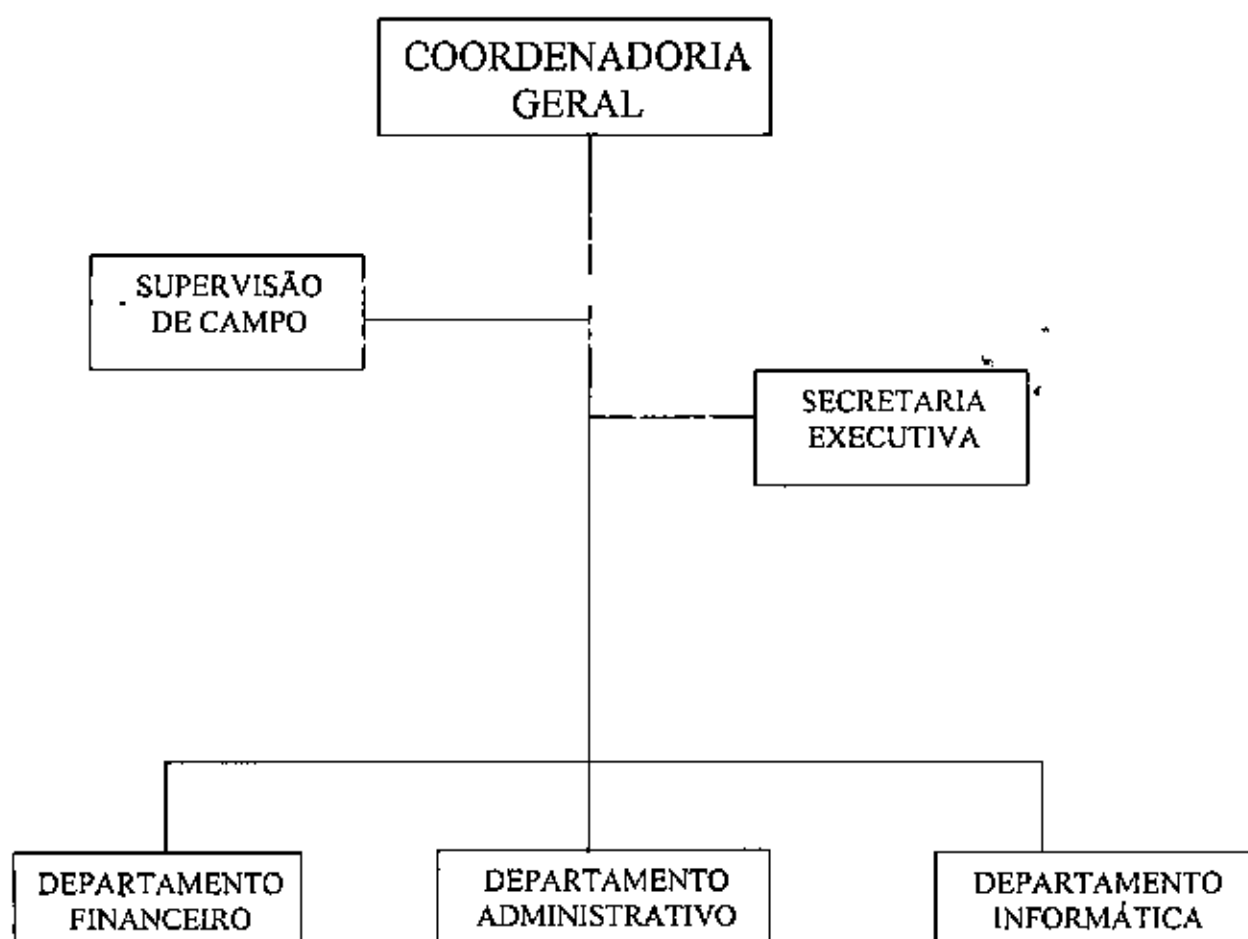
**Art. 19º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Macapá, \_\_\_\_\_ de Fevereiro de 2003

**ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA**  
Governador



# \* ORGANOGRAMA



1950

Dilson  
9963 2492



## Um pouco da história dos índios Waiãpi

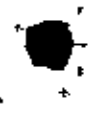
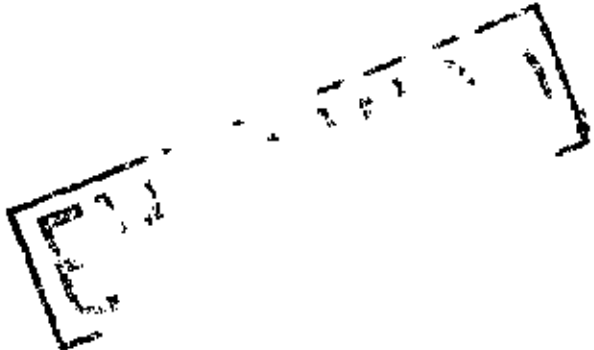
**Um povo que veio do Xingu...** A primeira citação histórica aos índios Waiãpi - um povo de língua Tupi - data do século XVII, época em que viviam na região do baixo rio Xingu, próximo à cidade de Altamira, no Estado do Pará. Ao longo dos três últimos séculos, os Waiãpi realizaram sucessivas migrações em direção ao norte, sempre buscando refúgio no interior da floresta para escaparem dos males trazidos pelo avanço da sociedade branca. No século XVIII, cruzaram o rio Amazonas e, por fim, estabeleceram-se nas regiões de cabeceiras dos afluentes dos rios Jari e Oiapoque, hoje Estado do Amapá e Guiana Francesa. Estão nessa região, de densa floresta tropical, muito antes da chegada dos primeiros brancos, franceses e brasileiros.

Já neste século, os Waiãpi acabaram se dividindo entre os dois lados da fronteira Brasil-Guiana Francesa. Do lado guianense, vivem hoje cerca de 500 índios, que habitam aldeias situadas na margem esquerda do rio Oiapoque. No Estado do Amapá, a população Waiãpi é de 418 índios e ocupa uma área com 573 mil hectares situada entre o rio Mapari e a Serra do Tumucumaque

**O contato oficial e a ameaça de extinção...** Os Waiãpi do Amapá, apesar de manterem contatos esporádicos com balateiros, caçadores de pele e garimpeiros desde o século passado, viviam em relativa paz social até 1973, quando o Governo Federal iniciou os trabalhos para a construção da rodovia Perimetral Norte, a BR-210. Pelo projeto original, a rodovia deveria cortar as terras Waiãpi ao meio, o que provocaria a separação de famílias indígenas e facilitaria a entrada de exploradores brancos, como garimpeiros e empresas de mineração. Trinta quilômetros foram abertos dentro da atual área indígena Waiãpi. Para "desobstruir" a área da presença indígena e permitir a passagem da estrada, a Funai criou uma frente de atração.

A instalação do posto de atração da Funai inaugurou, entre os Waiãpi, o momento de maior risco para sua existência na história recente. Levas de homens brancos passaram a se utilizar do caminho aberto pela estrada para explorar as terras Waiãpi. Desestimulados a exercerem suas atividades produtivas tradicionais e vítimas por doenças para as quais não conheciam cura, os índios passaram a concentrar-se em torno do posto indígena, em busca de proteção e cuidados. Por essa época, os Waiãpi chegaram a ser considerados oficialmente como um povo indígena em vias de extinção.

**A volta por cima e a luta pela demarcação...** A década de 80, no entanto, representou o momento da virada Waiãpi rumo à restauração de sua dignidade étnica. A vocação cultural para a dispersão dos vários grupos locais Waiãpi, rompeu lentamente o aprisionamento em torno do posto da Funai. A consciência, por parte de seus líderes tradicionais, das ameaças que recaíam sobre suas terras impulsionou um movimento interno pela retomada do território tradicional que culminou na luta pela demarcação das



terras. O acesso dos invasores pela Perimetral Norte foi interrompido e a estrada passou a ser vigiada constantemente. As invasões continuaram em outros pontos da área, mas os intrusos foram sendo sistematicamente expulsos pelos Índios. Ao mesmo tempo, viagens à Brasília e ao exterior foram feitas, a fim de exigir o direito à posse da terra, constitucionalmente reconhecido.

O primeiro sinal rumo à demarcação veio em 1984, com a primeira proposta de delimitação da Área Indígena Waiãpi, feita pela Funai. Essa proposta reduzia em muito o território tradicionalmente ocupado pelos Waiãpi no Amapá há mais de um século, o que não agradou aos Índios. Um estudo de readequação dos limites foi realizado e dele saiu uma segunda proposta de delimitação para a área, publicada em outubro de 1991, e que corresponde aos atuais 573 mil hectares que estão sendo demarcados.

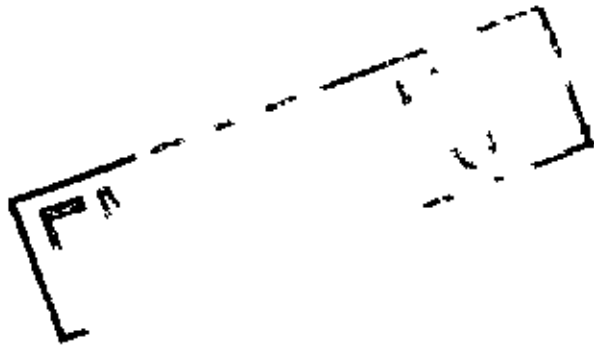
Paralelamente às primeiras medidas em direção à demarcação da Área Indígena Waiãpi, ocorreu a recuperação demográfica: no tempo do contato com a Funai, em 1973, haviam 151 Índios Waiãpi.; em 1991, já eram 347; e hoje vivem na área 418 Índios. Também consolidou-se a ocupação de praticamente toda a área, através da instalação de roças e aldeias nos pontos mais afastados.

*Os Waiãpi no futuro do Amapá ...* Mas a demora da Funai em executar a demarcação física impacientou os Índios Waiãpi. Sob a alegação de falta de recursos, a demarcação era constantemente adiada. Pressões de interesses contrários aos Índios ajudavam a retardar o início dos trabalhos. Ao mesmo tempo, permaneciam as tentativas de invasão, coordenada por garimpeiros e empresas interessadas na exploração das jazidas minerais que percorrem o subsolo das terras Waiãpi.

Diante dos adiamentos, em 1993, os Índios decidiram iniciar a autodemarcação de suas terras e procuraram o CTI para viabilizar essa iniciativa. No ano seguinte, 1994, a Funai, o CTI e a GTZ (agência financiadora ligada à embaixada da República Federal da Alemanha) assinaram um convênio para financiar, com recursos do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, a demarcação da Área Indígena Waiãpi.

Hoje, a última etapa da demarcação, coordenada em campo pelo CTI, está em andamento com a abertura das picadas nas linhas secas e o plaqueamento dos limites físicos. Mas a conquista da demarcação não é o fim da luta pela garantia da terra. Apesar de protegida por lei, as ameaças políticas visando suprimir-lhes a terra continuam. Os Waiãpi sabem que novas medidas de controle e monitoramento da área serão necessárias em breve para proteger suas terras e seus bens naturais. Pois pretendem, contra a vontade de alguns, ser parte atuante no futuro do Amapá.

*CTI/ Marco Antônio Gonçalves, a partir da pesquisa etno-histórica de Dominique Tilké Gallois.*



## Comunidades indígenas como gestores ambientais

Com o objetivo de fomentar a realização de Diagnósticos Etno-ambientais e Planos de Gestão Ambiental com a participação direta das populações indígenas, 18 projetos foram selecionados na Chamada I do Edital 06/2001 "Gestão Ambiental em Terras Indígenas". Eles estão beneficiando cerca de 24 mil índios, aproximadamente 5% da população indígena do país, em áreas que totalizam 4 milhões de hectares.

Lançado com o apoio da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) na modalidade de Demanda Induzida, o Edital incentiva a proteção da fauna e flora das terras indígenas (TIs) e o desenvolvimento sustentável. O FNMA pretende contribuir para a proteção da biodiversidade em áreas indígenas e o fomento ao uso sustentável dos recursos naturais nelas existentes, por meio das parcerias entre sociedades indígenas, órgãos governamentais, ONGs e instituições de pesquisa.

Dos 18 projetos indígenas, 10 já foram concluídos e os demais serão concluídos até abril deste ano. "Os resultados têm sido ótimos, com grande envolvimento das comunidades indígenas na elaboração de cada Diagnóstico e do Plano de Gestão Ambiental da área em que vivem", destaca Viviane Junqueira, coordenadora da Educação Ambiental do FNMA. Os projetos envolvem as etnias Potiguara, Krenak, Kiriri, Xavante, Waiápi, Guaraní, Kaingang, Uru-cu-wau-wau, Mura, Tukano, Baré, Baniwa, Pankararé, Tariano, Arapaso, Desana e Pataxó HãHãHã.

Na execução dos diagnósticos e planos de gestão ambiental, houve a participação das comunidades indígenas na pesquisa de informações, conciliando o conhecimento acadêmi-



Fotos: arquivo FNMA

Os projetos buscaram unir a gestão ambiental às tradições culturais dos povos indígenas, como cultivos tradicionais (abacó) e pesca artesanal (ao lado).

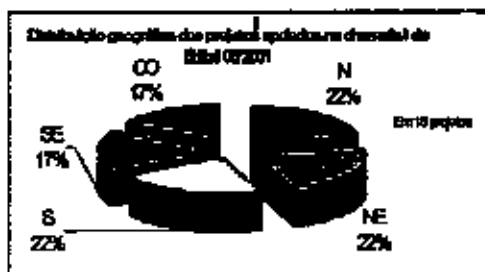
co com o saber tradicional. Algumas experiências foram exemplares, tais como a da Universidade Estadual de Feira de Santana/BA com a comunidade Pankararé, a da Associação Indígena Krenak/MG com o povo Krenak, a da Federação das Organizações Indígenas do Alto Rio Negro com várias etnias da TI Alto Rio Negro/AM e da Associação Xavante Warã com o povo Xavante da TI de Sangradouro/MT.

Coordenador do projeto desenvolvido com os índios Pankararé, no estado da Bahia, Fábio Bandeira aponta que depois de alguma dificuldade no início, conseguiu mobilizar as comunidades indígenas para a formulação do diagnóstico etno-ambiental e do plano de gestão ambiental. "Conseguimos definir áreas prioritárias, como a escassez de água no semi-árido, combate de endemias, criação de animais silvestres, apicultura e artesanato local", destaca o professor de etno-biologia e ecologia da Universidade Estadual de Feira de Santana. Segundo ele, foram planejados projetos-piloto de irrigação, criação de emas e manejo de abelhas,

beneficiando 70 famílias, em um primeiro momento, com potencial de ser replicado para o restante das comunidades Pankararé. "A preocupação básica dos índios é ter alternativas de renda sustentáveis frente à práticas que agridem o Meio Ambiente, preservando seus hábitos e tradições", conclui.

O que diferencia essas experiências de Gestão Ambiental em Terras Indígenas é que elas contribuem para o planejamento territorial de cada área indígena, incluindo temáticas como fiscalização e vigilância, detalhamento das atividades produtivas em uso, o histórico da utilização dos recursos naturais, a produção de mapas e bases

(Continua na pág. 5)



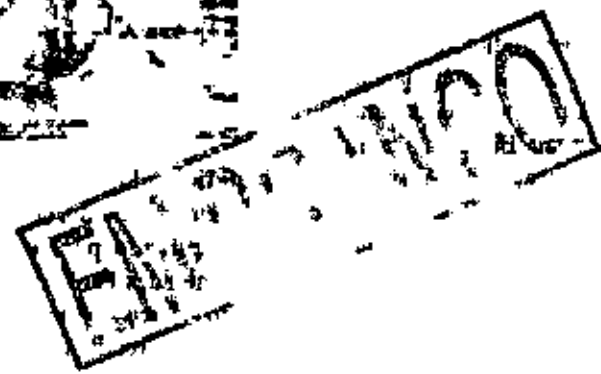


# AMM Notícias



Novos diretores assumem o AMM ..... página 2

## Estão em andamento as negociações para a criação de uma nova entidade



As negociações para a criação de uma nova entidade estão em andamento. O AMM tem o apoio de muitos jornalistas e gráficos.

(Continua na pág. 2)



Continua

# Nova direção no FNMA

*O FNMA tem uma nova diretora, Raimunda Monteiro, que trabalha há vinte anos em atividades relacionadas ao desenvolvimento rural, atuando no Ministério do Meio Ambiente desde 1996. Graduada em Jornalismo pela Universidade Federal do Pará, ela possui mestrado em Planejamento de Desenvolvimento e está concluindo o doutorado em Ciências Sócioambientais no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da UFPA.*

*Na experiência dessa paraense, natural de Santarém, destacam-se o assessoramento a pequenos produtores rurais do Pará e os trabalhos como Coordenadora de Disseminação e como Secretária Técnica dos Projetos Demonstrativos (PDA/PPG7). Últimamente, Raimunda Monteiro estava trabalhando na mediação de conflitos sócioambientais, como a negociação da criação de Unidades de Conservação nas ilhas formadas com a Hidrelétrica de Tucuruí. Segundo ela, a proposta da Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, é fortalecer o FNMA como um instrumento de fomento ao Desenvolvimento Sustentável.*

## Um ano de desafios e mudanças

*Com o início de um novo governo, o FNMA está preparado para enfrentar novos desafios. Em 2002, mesmo com restrições orçamentárias, muitas ações foram implementadas ampliando e fortalecendo a atuação do FNMA com transparência e competência.*

*Em 2002, o Conselho Deliberativo, instância de decisão do FNMA, reuniu-se seis vezes para julgamento de projetos, discussão de editais e outras deliberações. Entre outras decisões, foram aprovados 107 projetos e o lançamento de três editais: Assistência Técnica e Extensão Florestal aos Agricultores Familiares da Mata Atlântica (01/2002), Gestão Participativa do uso dos Recursos Pesqueiros nas Zonas Costeira e Marinha (02/2002); e Gestão e Manejo Comunitário dos Recursos Florestais e Pesqueiros na Amazônia Legal (03/2002).*

*O Conselho aprovou ainda o desenvolvimento de um programa informatizado para elaboração de projetos que fará parte, com outros quatro módulos, de um sistema que visa aprimorar a gestão do Fundo, com lançamento previsto para março próximo.*

*Durante todo o exercício de 2002, foram apolados 325 projetos, com recursos de R\$ 27.168.121,00. Desse montante, 22% foram gerenciados por ONGs; 58% por instituições municipais; 10% por instituições federais; e 10% por estaduais. Esses projetos foram desenvolvidos em todo o Brasil, sendo 27% na região Sudeste, 20% no Sul, 22% no Nordeste, 14% no Centro-Oeste e 17% no Norte. Na área de Capacitação, o FNMA continuou o seu trabalho para aumentar a qualidade, melhorar a distribuição geográfica e ampliar os resultados dos projetos, por meio da realização de 18 eventos, com a participação de 629 representantes, de 392 instituições. Uma novidade nesse ano foi a realização de eventos de trocas de experiências de projetos apolados.*

*A interação com os executores de projetos também foi uma das prioridades. Uma seção especial para eles foi desenvolvida na página eletrônica do FNMA, onde é possível acompanhar em tempo real a movimentação financeira dos projetos e até mesmo solicitar repasse de recursos. Também foi lançada uma nova versão do Sistema de Acompanhamento Financeiro e de Prestação de Contas (SISPEC-SIGMA), visando facilitar a utilização pelo usuário e que integra as informações dos projetos a um sistema de todo o Ministério.*

*Foram reforçadas ações de aproximação do FNMA com entidades executoras de projetos, sociedade civil organizada, órgãos públicos de todas as esferas e a própria população, principal beneficiária dos projetos desenvolvidos. O FNMA participou de diversos eventos de divulgação envolvendo mais de 2000 pessoas.*

A Direção.

AM 7/7 01. 0029 1- 1974

28716 10 11 20152 11 21 1974



A Dirckle

# Eventos sobre gestão capacitam RPPNs



Fotos: arquivo do FNMA

Criada em 1990 pelo IBAMA, a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é uma categoria de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável privada reconhecida pelo poder público, cujo objetivo é conservar os recursos ambientais representativos da região, admitindo-se atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer. Atualmente, estão sendo apolados pelo FNMA três projetos orientados à capacitação para a gestão de RPPNs, nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Sudeste.

O fomento à criação e implementação de RPPNs é uma estratégia de conservação da biodiversidade, e os três programas de capacitação visam auxiliar a gestão dessas unidades. Os projetos foram selecionados por meio do Edital Apoio à Gestão em Unidades de Conservação de Proteção Integral e RPPNs, lançado em agosto de 2001.

Os programas de capacitação incentivam a criação de RPPNs; promovem a mobilização e capacitação dos proprietários, gestores e membros de associações de RPPNs já existentes para o manejo e a administração da unidade; e esclare-

cem sobre as normas para o desenvolvimento de planos de manejo, levantamentos florísticos e faunísticos, planos de gestão, de proteção, sustentabilidade e divulgação das RPPNs.

No Nordeste, o projeto de capacitação de proprietários de RPPNs está sendo desenvolvido pelo Instituto de Estudos Sócioambientais do Sul da Bahia (IESB), que realizou até o momento três eventos na região e promoverá o Congresso Nordestino de RPPNs, em Maceió/AL, de 22 a 25 de abril deste ano. Já no Centro-Oeste, o executor é a Agência Brasileira de Meio Ambiente e Tecnologia da Informação (Ecodata), que realizou também cinco eventos e programou mais seis capacitações locais nos estados do Mato Grosso, Goiás, Mato

Participantes dos eventos de capacitação de Ipojuca/PE (ao lado), Goiânia/GO (o segundo acima) e Crateus/CE (acima).

Grosso do Sul e Distrito Federal. Desenvolvido no Sudeste, pela Associação Patrimônio Natural, o terceiro projeto já realizou dois eventos e está programando mais três encontros.

Segundo informações da Confederação Nacional de Proprietários de RPPNs, hoje são mais de 500 propriedades. Estima-se a área total englobada pelas unidades reconhecidas pelo IBAMA em cerca de 400 mil hectares.

## Programas Regionais de Capacitação para a Gestão de RPPN

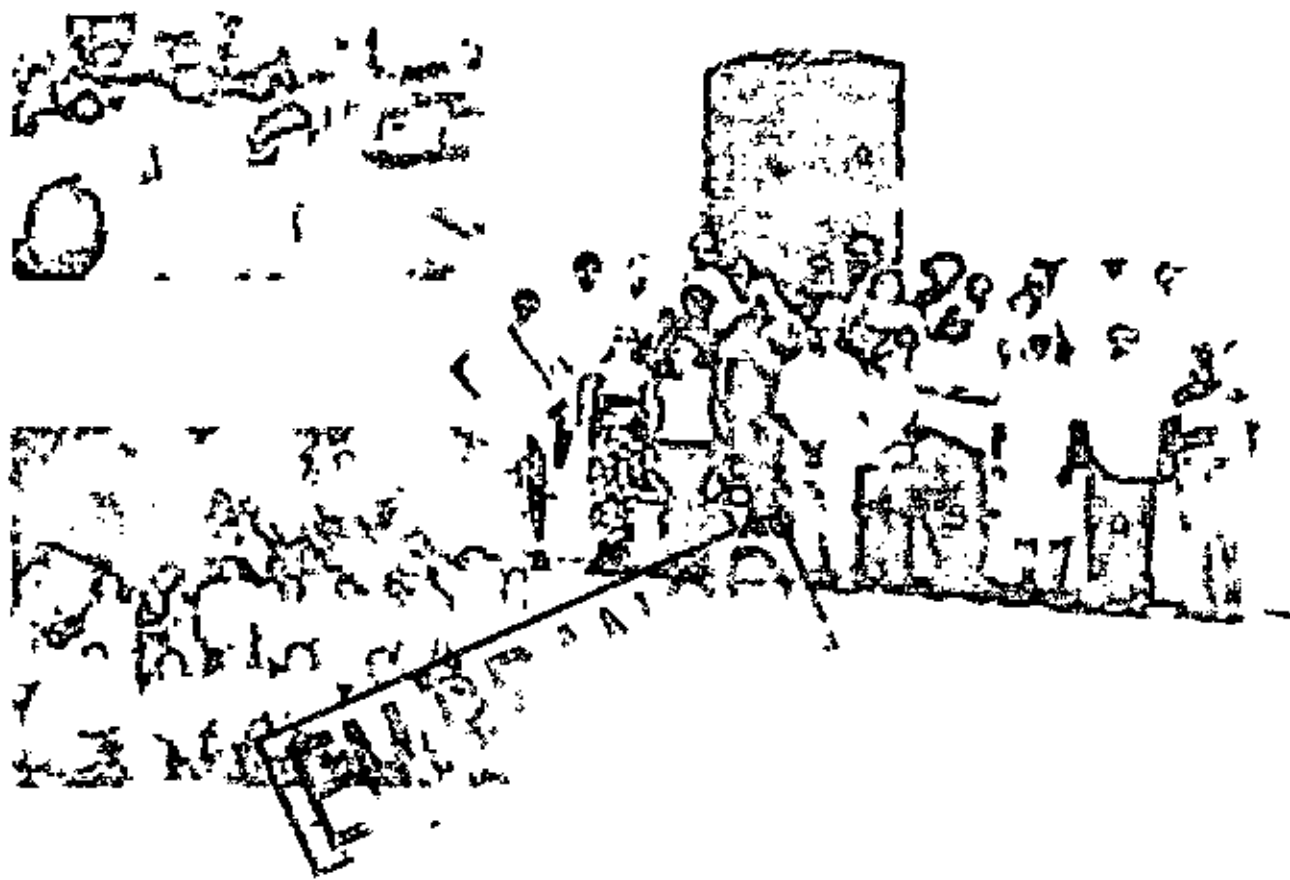
**Região Centro-Oeste** - Clovis Antonio Guedes Gomes da Silva (Coordenador do Projeto); Telefone: (61) 326.5057; E-mail: ecodata@ecodata.org.br  
Site: www.ecodata.org.br

**Região Sudeste** - Deise Moreira Paulo (Coordenadora do Projeto);  
Telefone: (21) 2437 6903; E-mail: deiseapn@uol.com.br

**Região Nordeste** - Carlos Alberto Bernardo Mesquita (Coordenador do Projeto);  
Tel: (73) 634-2179; e-mail: mesquita@iesb.org.br



1971



90	6	1	101
----	---	---	-----

# APA reúne um dos ecossistemas mais ricos do país

Fotos: arquivo do FNMA

Localizada na reserva de Mata Atlântica do Espírito Santo, a Área de Proteção Ambiental de Golapaba-Açu guarda, com algumas das Unidades de Conservação (UCs) do estado, um dos maiores índices de biodiversidade do Brasil. Para consolidar a APA e o Parque Municipal de Golapaba-Açu, inserido em seu interior, está sendo desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Fundão um projeto apoiado pelo FNMA. Ele pretende elaborar e implementar o plano de manejo do parque e áreas do entorno da Área de Preservação Ambiental, que possui 3.740 hectares, em ações de recuperação ambiental, fomento florestal e atividades econômicas de baixo impacto.



Membros da Associação de Moradores da Área de Proteção Ambiental (acima) e o ponto mais alto da área, o Pico de Golapaba-Açu (ao lado).

Selecionado na Demanda Espontânea, o projeto está em plena execução. "Já realizamos os estudos, levantamentos e zoneamentos necessários à elaboração do plano de manejo; produção de mais de 20 mil mudas de espécies florestais nativas para reflorestamento e a criação da Associação de Moradores da APA de Golapaba-Açu", informa o coordenador do projeto, o engenheiro agrônomo Fernando Pratti. Segundo ele, outras ações empreendidas foram o início do processo de criação dos conselhos do Parque e da APA, enquanto a montagem da infraestrutura necessária ao funcionamento do Parque (centro administrativo, centro de reprodução de plantas do sub-bosque da Mata Atlântica, centro de visitantes e guarita) está sendo implementado. O parque, que possui uma riqueza natural imensa, é fruto de uma luta de mais de dez anos da prefeitura de Fundão, executora do projeto.

O projeto tem priorizado o envolvimento da população em sua execução, contando com essa participação em suas diversas etapas, inclusive na elaboração do plano de manejo. "A partir das necessidades apontadas pela comunidade, estamos realizando o reflorestamento de 20 hectares; a produção de mudas de palmito, louro, orquídeas e outras

flores e a formação de 30 gulas de ecoturismo entre moradores da comunidade local. Programamos ainda cinco cursos, nas áreas de apicultura, fruticultura, uso e conservação do solo e recursos hídricos, agricultura orgânica e cultivo de orquídeas", detalha Fernando Pratti. Segundo ele, espera-se ainda que as ações realizadas colaborem para o desenvolvimento da região, facilitando o escoamento da produção dos moradores da APA, por meio da melhoria das vias de acesso ao parque. "O projeto também apresenta estratégias de divulgação e formação de novas parcerias, incluindo a Companhia Siderúrgica de Tubarão, entre outras empresas", acrescenta o funcionário da prefeitura de Vitória, cedido ao projeto.

O projeto foi selecionado no FNMA antes do lançamento das linhas temáticas vigentes, mas as ações que estão sendo desenvolvidas

se enquadram em duas linhas da área "Gestão Integrada de Unidades de Conservação". Como característica obrigatória destas linhas destaca-se a necessidade da unidade possuir um instrumento de gestão compartilhada - conselho consultivo ou deliberativo.

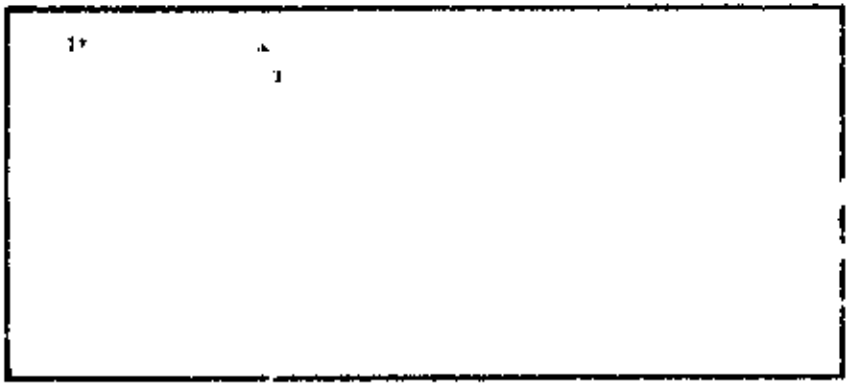
A partir do ano 2000, os projetos orientados para a consolidação de Unidades de Conservação devem ser apresentados para somente uma linha. Para UC sob administração pública, que não possuam plano de manejo, é possível apoiar o aparelhamento, a capacitação para a gestão e a elaboração do Plano. Para UCs públicas, que já possuem o plano, o projeto deve centrar-se na implementação das ações previstas nesse documento. É importante destacar que a chamada II do Edital 10/2001, orientada à implementação de planos de manejo de UCs de proteção integral nas esferas estaduais e municipais está recebendo proposta até 07/03/2003.

**Atuais Linhas Temáticas da Demanda Espontânea para a Gestão Integrada de Unidades de Conservação**

- Aparelhamento e capacitação à gestão e elaboração do plano de manejo para Unidades de Conservação, sob administração pública.
- Aparelhamento e capacitação à gestão e implementação das ações previstas em plano de manejo para Unidades de Conservação de uso sustentável, sob administração pública (federal, estadual e municipal) e para UCs de proteção integral sob a administração federal.
- Desenvolvimento de plano de utilização e capacitação para a gestão de Reservas Particulares do Patrimônio Natural.



RECEIVED  
FEB 11 1955



**Gostaria de saber quando irá abrir edital para área de cerrado em Rondônia?**

**(Marta do Rosário Almeida - Planaflores/RO)**

Recentemente foi lançado o Edital FNMA 03/2002, de "Gestão e Manejo Comunitário dos Recursos Pesqueiros na Amazônia Legal", para apoiar projetos de elaboração de estudos para organização social visando à gestão dos recursos naturais, planos de manejo florestal sustentável de uso múltiplo e o manejo comunitário da pesca, com vistas ao uso sustentável dos recursos naturais. Estando inseridas na Amazônia Legal, as áreas de cerrado em Rondônia também são contempladas por esse Edital. Além do Edital, a totalidade das linhas temáticas apoiadas pelo Fundo na Demanda Espontânea pode beneficiar a região. O Edital e as linhas temáticas apoiadas em 2003 estão disponíveis na página eletrônica do FNMA: [www.fnma.gov.br/fnma](http://www.fnma.gov.br/fnma).



**O envio de projetos na Demanda Espontânea é facultado apenas às instituições com cadastro**

## Fale Conosco

**no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais (CNEA) ou outras instituições sem fins lucrativos, com mais de 24 meses de existência, podem enviar projetos? Nestes projetos, despesas com pessoal são custeadas pelo FNMA ou são consideradas contrapartidas? Projetos para o ano de 2003, já podem ser enviados com base nas Linhas Temáticas de ano de 2002, ou estas serão revisadas?**

**(Jalmar Mai - IRDER/RS)**

O FNMA apóia projetos apresentados por instituições públicas e por organizações não governamentais sem fins lucrativos. A ONG, que não esteja inscrita no CNEA e que tenha mais de 24 meses de existência legal, pode apresentar projetos ao FNMA desde que seu estatuto demonstre claramente que esta não tem fins lucrativos e que suas atribuições estejam relacionadas a questões ambientais. Quanto às despesas com pessoal, estas podem acontecer exclusivamente a título de contrapartida. Entretanto, é possível

utilizar recursos do FNMA para contratação de serviços, de pessoa física ou jurídica, diretamente vinculados à execução do projeto.

As linhas temáticas vigentes têm pequenas alterações em relação às do ano anterior. Na Demanda Espontânea, continua suspenso o recebimento de projetos das linhas relacionadas à construção da Agenda 21 Local e à Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, inclusive na Amazônia Legal, durante todo o ano de 2003 em decorrência dos editais 10/2001 (chamada II) e 02/2002, que estão recebendo projetos até 11/03/03 e 17/04/03. Está suspenso também o recebimento de projetos para implementação de planos de manejo de unidades de conservação sob a administração pública estadual e municipal até 18/08/03 e que os objetivem o uso sustentável dos recursos pesqueiros nas zonas costeiras e marinhas até 20/10/03. O recebimento de projetos na Demanda Espontânea, utilizando o Manual para apresentação de projetos - 2001, somente poderá ser feito até 30/05/03. Está previsto para março o lançamento do sistema informatizado para elaboração de projetos.

### Continuação da página 1

de dados e também a identificação dos agentes externos de degradação. Os projetos que participam da Chamada I, conseguiram produzir verdadeiras radiografias sobre as Terras Indígenas, materiais não disponíveis nos centros de pesquisa brasileiros. A idéia central é que os projetos alcancem, a médio e longo prazos, a sustentabilidade social, cultural e econômica e promovam a participação e autonomia das comunidades indígenas.

A participação atuante das comunidades também foi a preocupação das associações indígenas que estiveram à frente de alguns projetos. "Tivemos muitas dificuldades no início, porque não estávamos unidos entre as 12 aldeias da região e tínhamos uma

interferência imensa dos fazendeiros do entorno querendo minar o projeto, mas depois conseguimos reunir grande parte dos moradores em torno do plano", relata o coordenador do projeto nas terras indígenas de Sangradouro/MT, da Associação Xavante Warã, Hipãridi Toptiro. Ele destaca a importância de uma associação indígena ser a executora do projeto. "Estamos conscientizando nossos jovens de que podemos estar à frente de ações desenvolvidas em nossa terra e não apenas recebermos 'ajuda' de fora", acrescenta. Segundo ele, o projeto permitiu que a autoestima dos índios se fortalecesse, sendo uma lição de incentivo para que os índios possam aprender e utilizar as políticas públicas a seu favor.

### Chamada II habilita instituições

A Chamada II do Edital 06/2001, de Implementação dos Planos de Gestão Ambiental em Terras Indígenas, habilitou 10 instituições na etapa de verificação dos documentos pedidos e no enquadramento aos termos desta seleção de projetos. Das entidades, seis desenvolveram planos pela Chamada I do Edital e duas por meio da Demanda Espontânea do FNMA. O julgamento das propostas será nos dias 13 e 14 de março deste ano e a divulgação do resultado final no dia 18 de março.



2810

1911

10

11

EMBRANCO

1911



11

11

Continuação da página 1

# FNMA divulga edital de recursos pesqueiros

Para divulgar o Edital FNMA Nº 02/2002, de "Gestão Participativa do Uso dos Recursos Pesqueiros nas Zonas Costeira e Marinha", o FNMA participou de dois eventos nos estados de Sergipe e da Bahia. As palestras realizadas pela coordenadora da carteira de "Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros", Tatiana Walter, foram realizadas em Aracaju/SE, no último dia 14, com o apoio da Fundação Pró-Tamar; e em Salvador/BA, no dia 17 de janeiro, com o apoio da Fundação Luls Eduardo Magalhães.

O Edital apóia a elaboração e implementação de planos de gestão participativa do uso dos recursos pesqueiros nas zonas costeiras e/ou marinha do território brasileiro, com valores de R\$ 4,4 milhões. A atividade pesqueira é importante tanto na geração de renda e alimentos, como na manutenção da diversidade cultural que está vinculada às atividades desenvolvidas por pescadores, coletores de caranguejos e outros extrativistas espalhados pelo litoral brasileiro. Os projetos apoiados deverão contribuir para a gestão participativa do uso desses recursos, especialmente na interação entre os diversos setores da sociedade para a sustentabilidade dos ecossistemas.

Participaram dos eventos 74 pessoas na Bahia e 11 em Sergipe, integrantes de instituições representativas do setor de recursos pesqueiros. Foram realizados também eventos de divulgação com a Rede UFF, na Universidade Federal Fluminense/RJ, e com a Gerência Executiva do IBAMA-RN e Secretaria de Estado da Agricultura do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.



Fotos: FLEM

**Palestra do Diretor de Desenvolvimento e Intercâmbio da FLEM, Mário Jorge Gordilho, na Bahia (acima); e o público presente.**

O Edital está recebendo propostas para seleção de projetos até o dia 17/04/2003. Podem concorrer instituições públicas federais, estaduais, municipais, da administração direta ou indireta; e instituições privadas brasileiras, sem fins lucrativos, que possuam registro no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais (CNEA) ou no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de existência legal e atribuições estatutárias para atuação na área de meio ambiente. O Edital está disponível na página eletrônica do FNMA: [www.mma.gov.br/fnma](http://www.mma.gov.br/fnma) e no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar, 70.068-900, Brasília/DF. Contatos pelo telefone (61) 317-1203 ou pelo endereço eletrônico: [fnma@mma.gov.br](mailto:fnma@mma.gov.br).

## NOTAS

### Capacitações em fevereiro

Para auxiliar entidades interessadas em formular e apresentar propostas para a seleção do Edital FNMA 03/2002, "Gestão e Manejo Comunitário dos Recursos Florestais e Pesqueiros na Amazônia Legal", serão realizadas pelo FNMA quatro treinamentos no final deste mês. As datas e locais são: 24 e 25/02, em Macapá (AP) e Palmas (TO); e 27 e 28/02, em Santarém (PA) e Manaus (AM). As inscrições podem ser feitas por meio de preenchimento de uma ficha, disponível na página eletrônica do FNMA: [www.mma.gov.br/fnma](http://www.mma.gov.br/fnma); que deve ser enviada pelo fax (61) 323-7681 ou pelo e-mail [raquel.ramos@mma.gov.br](mailto:raquel.ramos@mma.gov.br), até o dia 20 de fevereiro. Maiores informações: Coordenadoria de Capacitação do FNMA - (61) 317-1337/317-1262/317-1048.

### Adiamento de editais

Dois editais do FNMA tiveram adiados seus prazos de julgamento de propostas. O Edital 01/2002, "Assistência Técnica e Extensão Florestal aos Agricultores Familiares da Mata Atlântica"; e a Chamada II do Edital 06/2001, de "Gestão Ambiental em Terras Indígenas"; estão com os seguintes prazos: julgamento de propostas, 13 e 14/03/2003; e divulgação do resultado final, 18/03/2003.

**MINISTRA DO MEIO AMBIENTE**  
Marina Silva  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
Cláudio Langone  
**DIRETORA DO FNMA**  
Raimunda Montelro  
**EDIÇÃO, REDAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO**  
Coordenadoria de Comunicação

Publicação com distribuição dirigida  
**FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar  
70.068-900 - Brasília - Distrito Federal  
Tel: (61) 317-1203 - Fax: (61) 224-0879  
[www.mma.gov.br/fnma](http://www.mma.gov.br/fnma)  
[fnma@mma.gov.br](mailto:fnma@mma.gov.br)

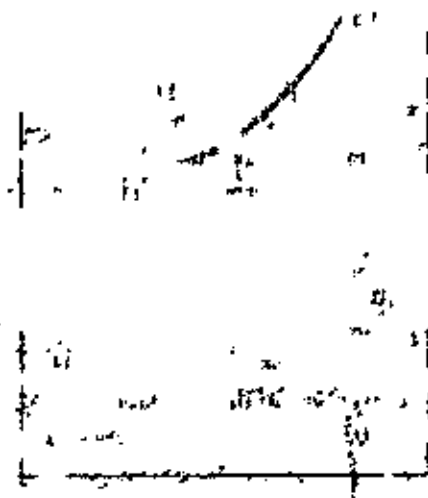


NOTAS

RECURSOS DE LA AMIA  
20 DE JUNIO DE 1954

EMBAJADO

de la Embajada



10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO**

**UBIRANILDO DA SILVA MACEDO**

**Deputado Estadual – PT do B  
Coronel da Polícia Militar do Estado do Amapá**

**A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS**

**Uma proposta viável**

2003





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO

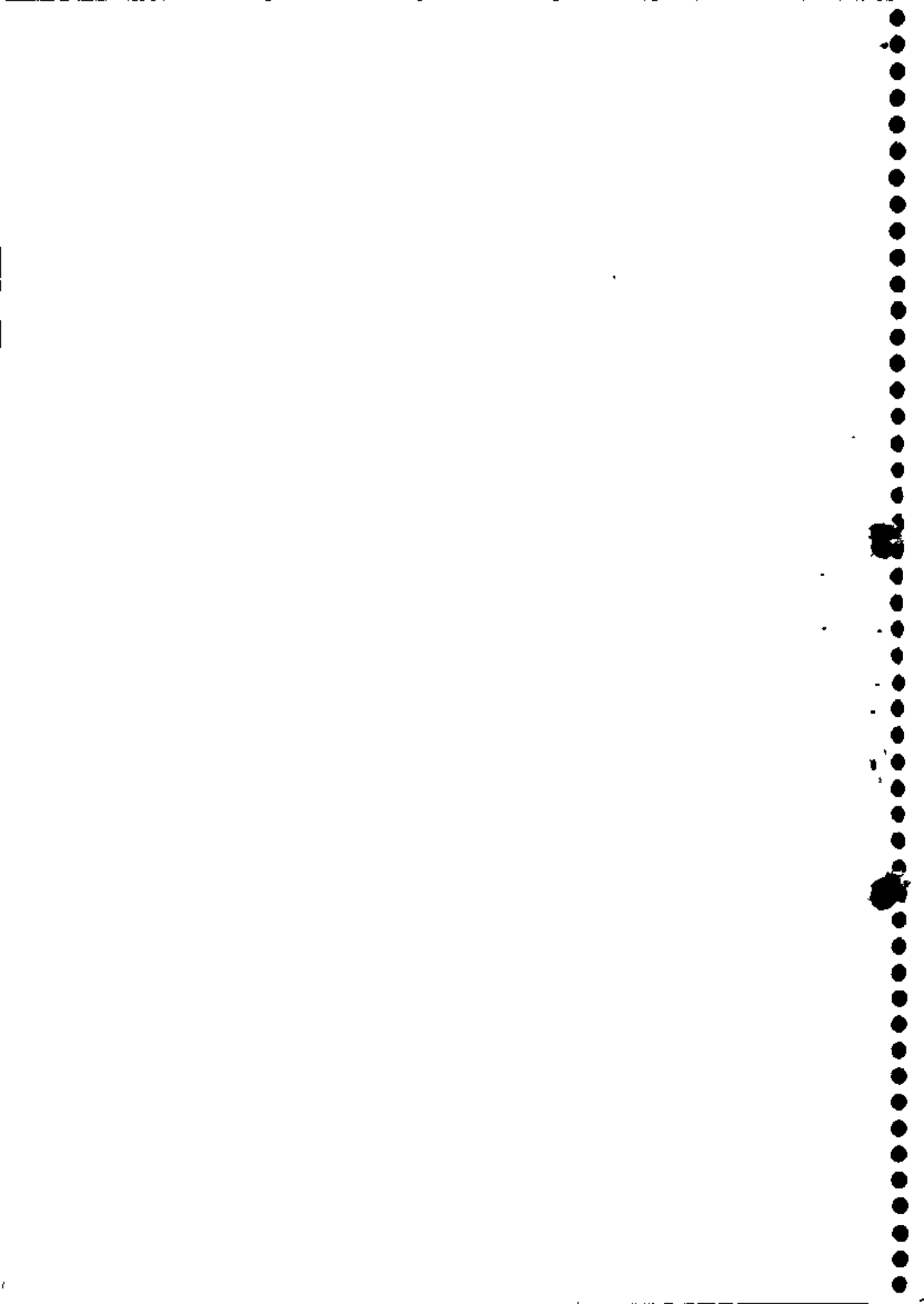
**UBIRANILDO DA SILVA MACEDO**

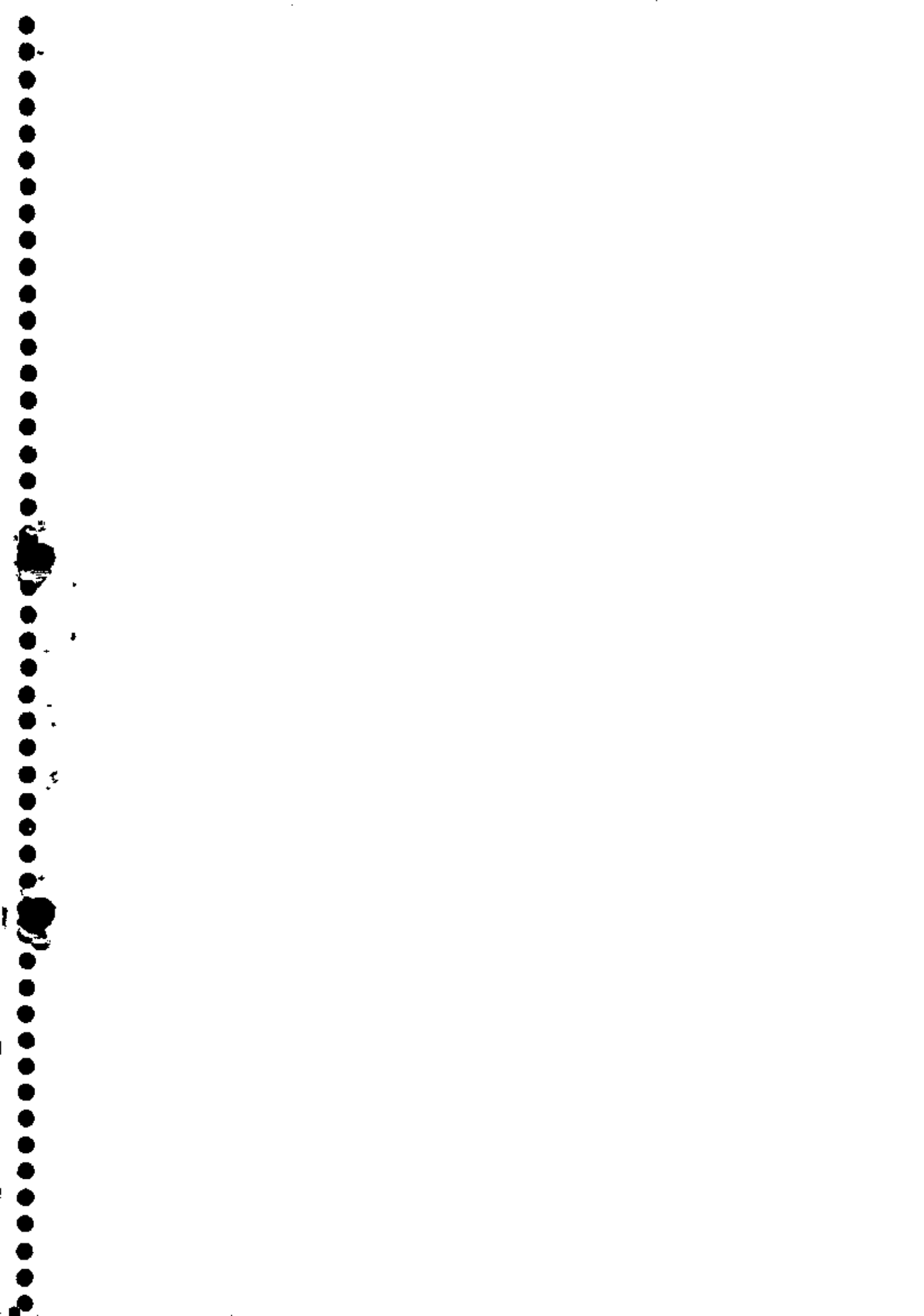
Deputado Estadual – PT do B  
Coronel da Polícia Militar do Estado do Amapá

**A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS**

**Uma proposta viável**

Assembleia Legislativa









**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO**

**AGRADECIMENTOS**

Nossos agradecimentos aos assessores deste Gabinete, e aos professores e técnicos conhecedores da questão indígena, **Antônio Maurício Brasil, Dilson de Oliveira Marinho, Elza Lima e Silva, Maria Sely Perelra Rodrigues (FUNAI - Macapá), Michel William Castro dos Santos, Mouzar Borges dos Santos (Administrador Regional da FUNAI - Macapá), Nazaré Almeida Barros, Orlando Guilherme dos Santos, Raimundo Apóstolo Santana (APC/AP) e Reginaldo Gomes (NEI - SEED/AP)**, dedicados profissionais cuja inestimável colaboração tornou possível a realização deste trabalho.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho representa singela colaboração ao debate político que atualmente tem sido travado no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Estado, em busca de soluções para os graves problemas enfrentados pelos povos indígenas.

Essencialmente, os argumentos aqui apresentados destinam-se a sensibilizar o Poder Público acerca da necessidade de viabilizar políticas de governo efetivamente direcionadas para a proteção das etnias indígenas, como forma de garantir sua sobrevivência em condições dignas, e preservar seu patrimônio econômico e cultural, entendido em sua mais ampla acepção.

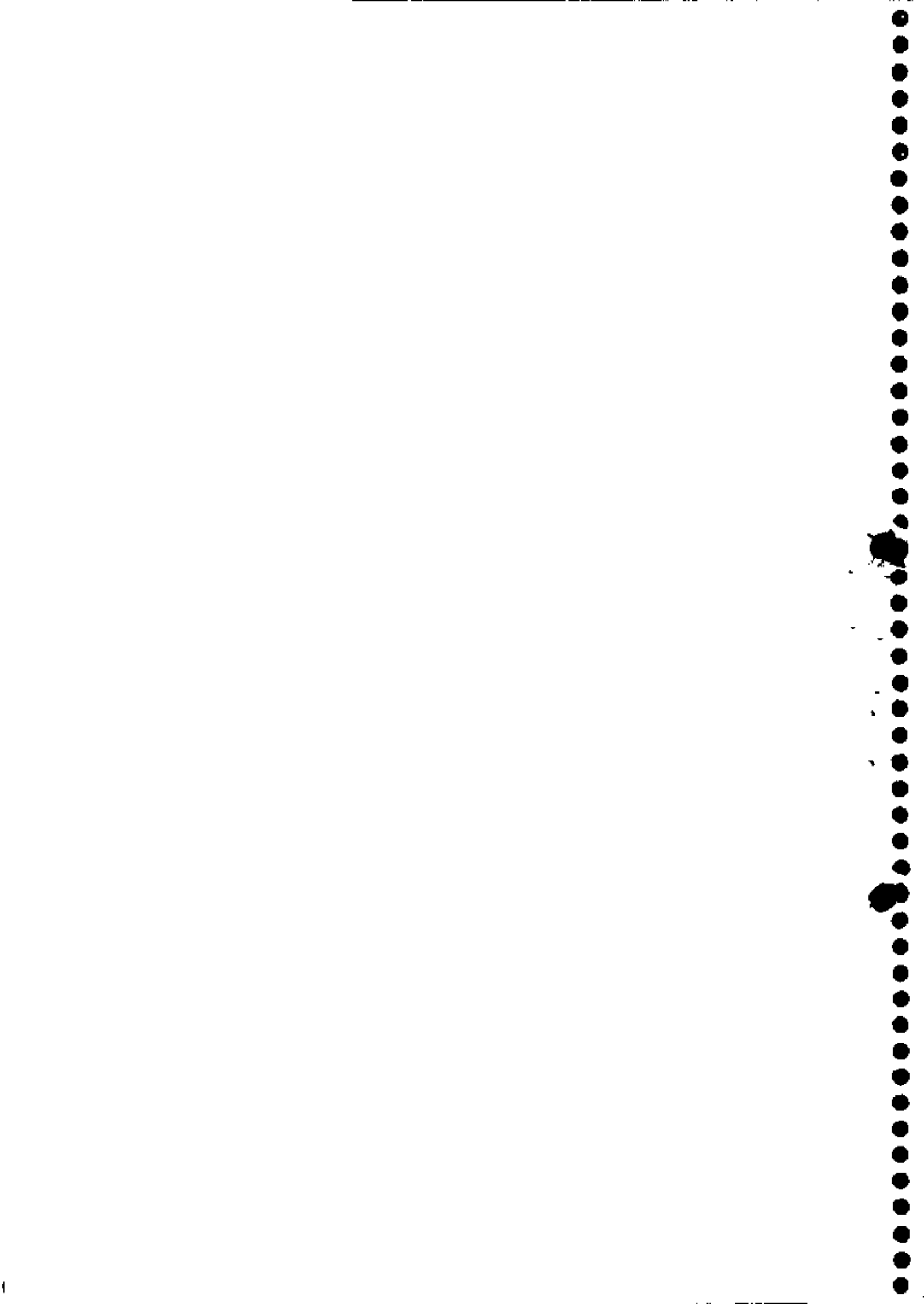
Desde a promulgação da Carta Magna de 1988, a questão indígena transcendeu o foro acadêmico e passou a constituir prioridade política, haja vista a atribuição imposta pelo constituinte ao Estado Brasileiro, incumbido de tutelar os direitos e interesses dos índios.

No âmbito estadual, exemplo claro do empenho do Governo com a causa indígena foi demonstrado no último dia 25 de abril, com a realização do seminário "Os povos da floresta no desenvolvimento com justiça social" promovido pela Agência de Promoção da Cidadania – APC.

Durante o evento foram apresentadas pelos representantes indígenas diversas reivindicações necessárias à solução das dificuldades estruturais que assolam as nove etnias radicadas no Estado, notadamente no que concerne à saúde, educação e produção.

De sua parte, o Governador do Estado manifestou intenção de criar entidade administrativa voltada para a consecução de políticas públicas direcionadas ao atendimento das comunidades.

A instituição de órgão estatal exclusivamente voltado para atendimento de prioridades do índio representa elogiável decisão política, que se destina a materializar garantias previstas na Constituição Federal e também na Carta Estadual, de cuja elaboração participou ativamente Sua Excelência, ainda na condição de membro constituinte.

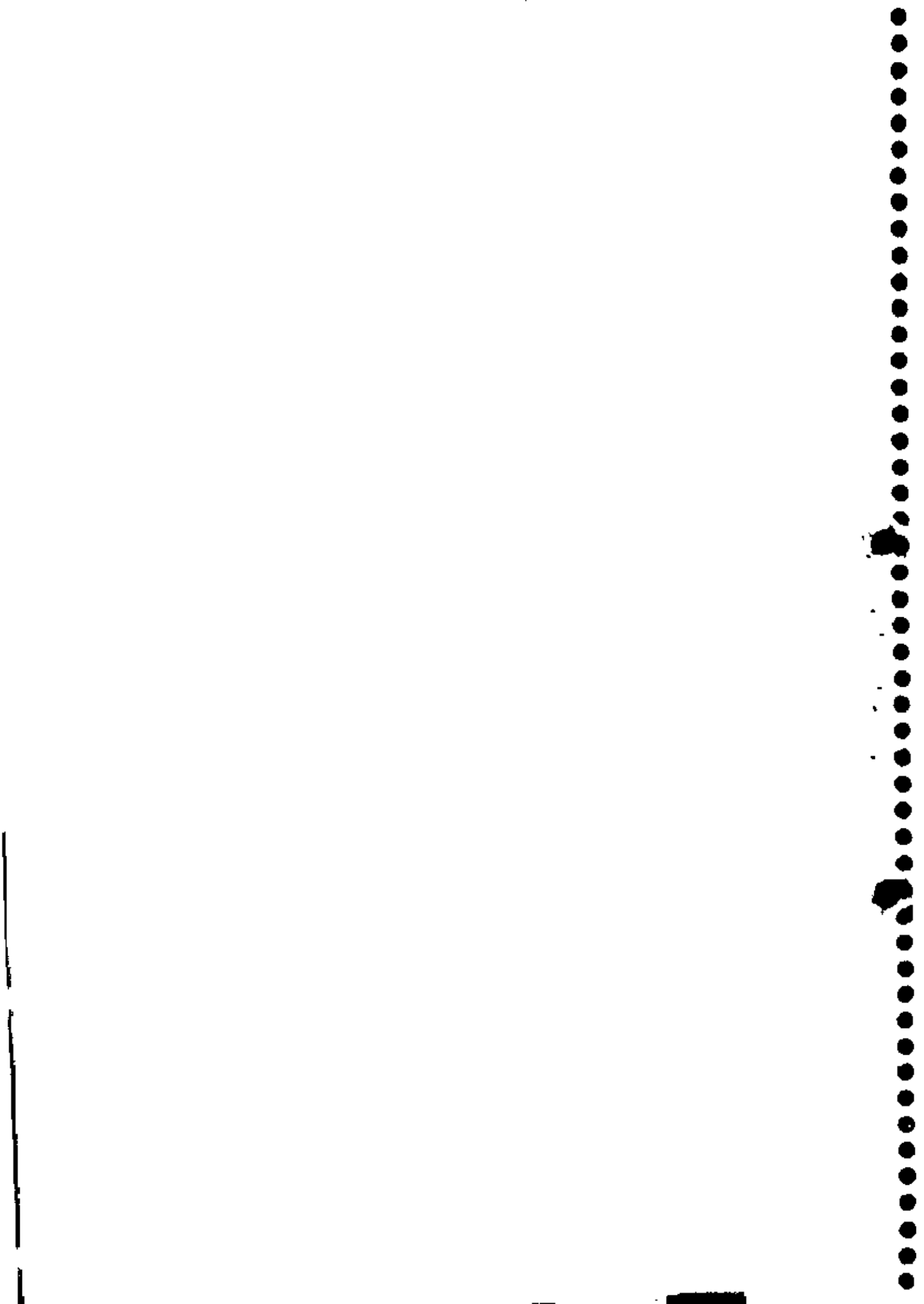




**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBERANILDO MACEDO**

Por outro lado, diante de nosso inequívoco compromisso de lutar pelos interesses desse segmento da sociedade brasileira, apresentamos na Assembléia Legislativa do Estado projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Extraordinária de Assuntos Indígenas – SEAI, cujos objetivos e diretrizes de atuação são propostos ao longo desta breve exposição.

Mencionado projeto legislativo encontra perfeita correspondência na proposta de governo do Executivo Estadual, que busca promover o desenvolvimento do Amapá como opção única para alcance de objetivo maior: a justiça social.

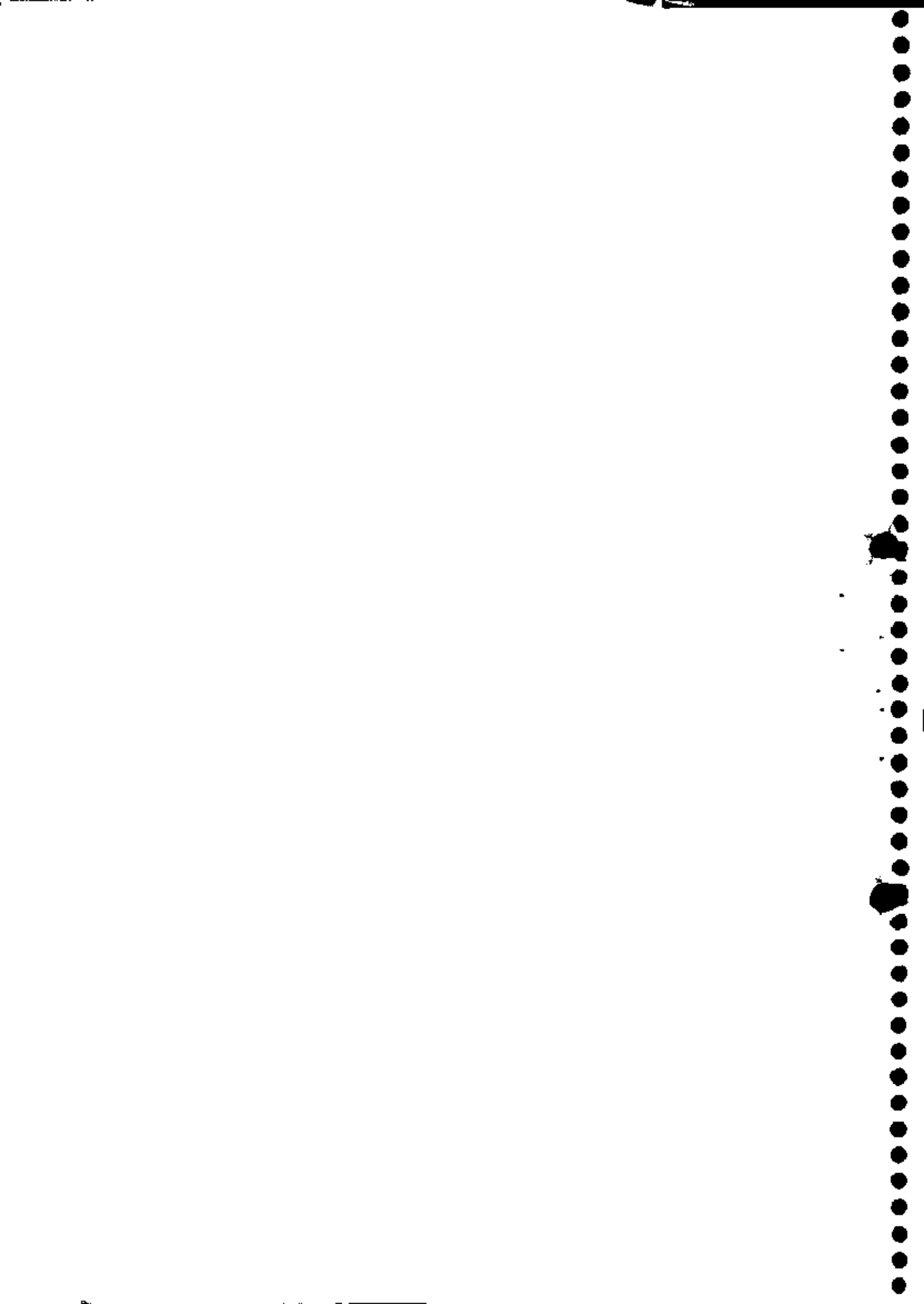




ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO

**SUMÁRIO**

Introdução	iii
Capítulo I – Antecedentes	06
Capítulo II – População indígena no Amapá	12
Capítulo III – Os índios e a tutela do Estado	24
Capítulo IV – A Secretaria Extraordinária de Assuntos Indígenas	27
Capítulo V – Conclusões	32
Bibliografia	33
Legislação de interesse	34





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO

Capítulo I

**ANTECEDENTES**

**1 Os índios e a colonização**

Especula-se que os primeiros índios tenham chegado ao Continente Americano há cerca de 40 mil anos, vindos da Ásia.

Teriam chegado por terra, através de um "sub-continente" chamado Beríngia, localizado na região do estreito de Bhering, no nordeste asiático.

No Brasil, na época do descobrimento do Brasil, estima-se a existência de 1 milhão a 5 milhões de nativos, reunidos em 1,4 mil tribos que falavam 1,3 mil línguas.

Com o processo de colonização, principalmente a partir de 1595, começam a ser dizimados vários grupos indígenas, em face da escravidão, da destruição de sua cultura, e do extermínio causados pelo europeu invasor.

Acusados de serem "inimigos da coroa" e "traidores do imperador", os índios foram considerados obstáculo aos interesses nacionais, pois constituíam ameaça à integridade do território e à soberania do País, segundo Marcio Santilli<sup>1</sup>. Ou seja, um verdadeiro entrave para o desenvolvimento do País.

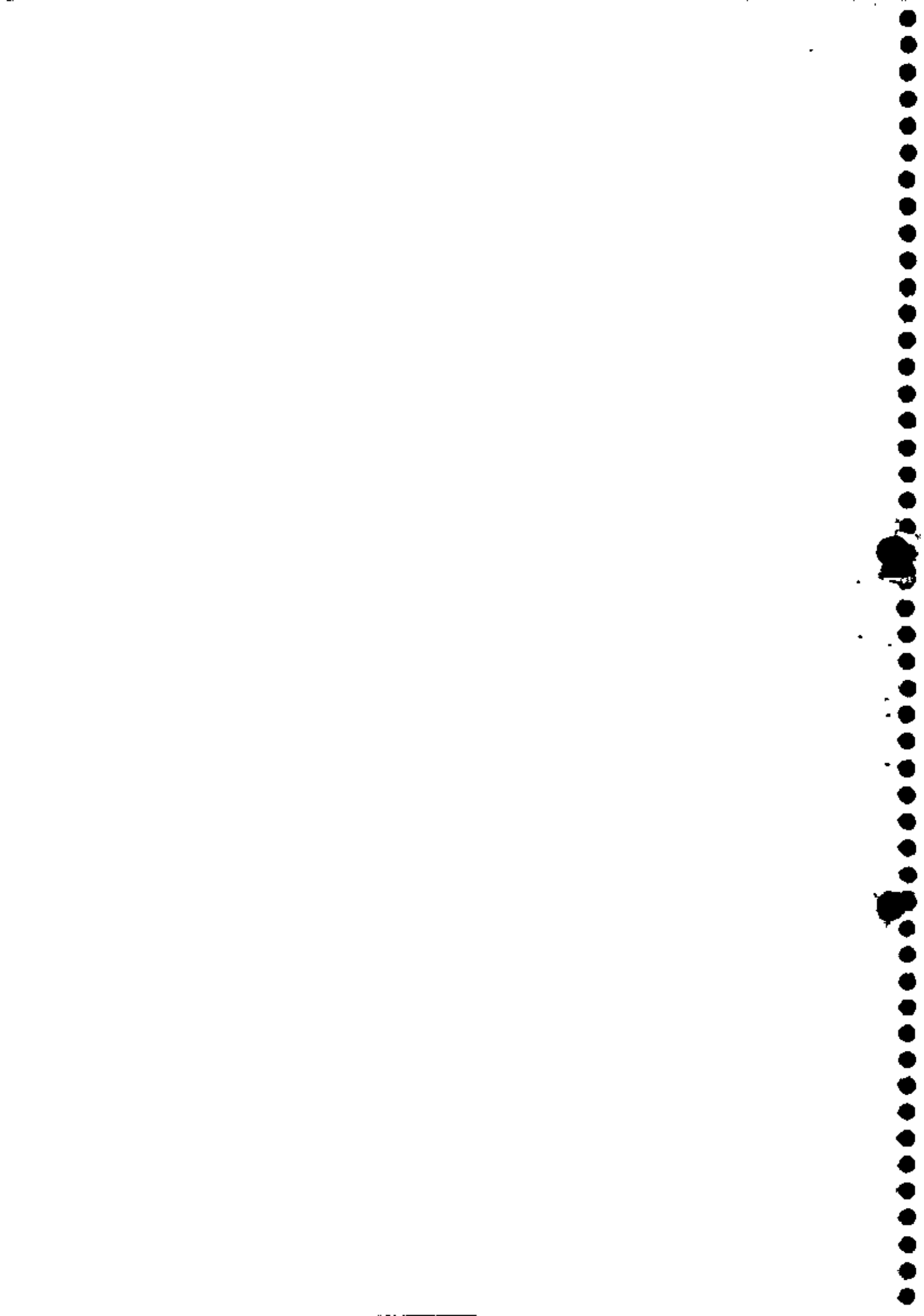
Durante 500 anos foram inúmeros os problemas causados pela sociedade envolvente aos povos indígenas, tais como: invasão das terras, transmissão de doenças, evangelização forçada, fornecimento de bebidas alcoólicas.

Para os índios foi desastroso o contato com a *civilização*.

As tabelas abaixo revelam o gradativo desaparecimento dos grupos indígenas desde o início da colonização.

De um total estimado superior a 2.000.000 (2.431.000) índios para o século XVI, chega-se a 302.888 índios em 1998.

<sup>1</sup> SANTILLI, Márcio. *Os Brasileiros e os Índios*. São Paulo: Semac, 2000.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO

População das terras indígenas estimada segundo as Unidades da Federação – 1998	
Unidades da Federação	População estimada
Rondônia	6.126
Acre	9.240
Amazonas	78.701
Pará	16.305
Amapá	5.474
Roraima	24.194
Tocantins	5.583
Maranhão	15.916
Ceará	7.312
Paraíba	8.214
Pernambuco	16.639
Alagoas	6.908
Sergipe	230
Bahia	11.396
Minas Gerais	6.623
Espírito Santo	884
Rio de Janeiro	22
São Paulo	1.758
Paraná	7.193
Santa Catarina	5.123
Rio Grande do Sul	12.298
Mato Grosso do Sul	38.392
Mato Grosso	18.186
Goiás	171
<b>Total</b>	<b>302.888</b>

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil 1998. Rio de Janeiro: IBGE, v.58, p.1-143-1-152, 1999.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIANILDO MACEDO

Grupos indígenas selecionados e localização	Estimativas da população indígena	
	População indígena moderna	Século XVI
Acre – não menos de 16 grupos	3.000-5.000	30.000
Amazonas (Rio Branco) 9 grupos	11.000-16.000	33.000
Tocantins 19 grupos	5.000-5.600	101.000
Nordeste - litoral 7 grupos	1.000	208.000
Nordeste - interior – não menos de 13 grupos	-	85.000
Maranhão 14 grupos	2.000-6.000	109.000
Bahia 8 grupos	-	149.000
Minas Gerais 11 grupos	0-200	91.000
Espírito Santo (Ilhéus) 9 grupos	-	160.000
Rio de Janeiro 7 grupos	-	97.000
São Paulo 8 grupos	-	148.000
Paraná e Santa Catarina 9 grupos	3.200-4.200	152.000
Rio Grande do Sul 5 grupos	-	95.000
Mato Grosso do Sul 7 grupos	6.200-8.200	118.000
Mato Grosso Central – não menos de 13 grupos	1.900-2.900	71.000
Outros	...	786.000
<b>Total</b>	...	<b>2.431.000</b>

Fonte: Brasil: 500 anos de povoamento, Rio de Janeiro: IBGE, 2000

## 2 O progresso das políticas de proteção

O Censo de 2000 apresentou resultado bastante animador: existem mais de 700.000 mil índios no país, que representam 0,4% da população brasileira.

Em relação ao Censo de 1991, observa-se elevação de 138% no quantitativo populacional indígena.

Apresentando crescimento médio demográfico de 2,85% ao ano – superior à média brasileira (1,63%), a população indígena reverte uma tendência verificada

11

12



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO**

até o começo dos anos 1990, quando se registrava decréscimo anual do número de índios.

Muitos fatores contribuíram para o crescimento da população indígena, com destaque para a demarcação de suas terras, conforme preconizado pela Constituição de 1988 (ver item abaixo).

Além disso, o aumento da longevidade da população indígena também se justifica pelas melhorias das condições de saúde em decorrência do modelo adotado pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

A partir de agosto de 1999, o Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, foi incumbido de estruturar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, articulado com o Sistema Único de Saúde - SUS.

A estrutura do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena é formada por 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) implantados pela FUNASA no território nacional.

Cada DSEI atua em área específica, cuja definição foi determinada por critérios técnicos e geográficos, considerando-se ainda as diversidades e a distribuição demográfica das etnias assistidas.

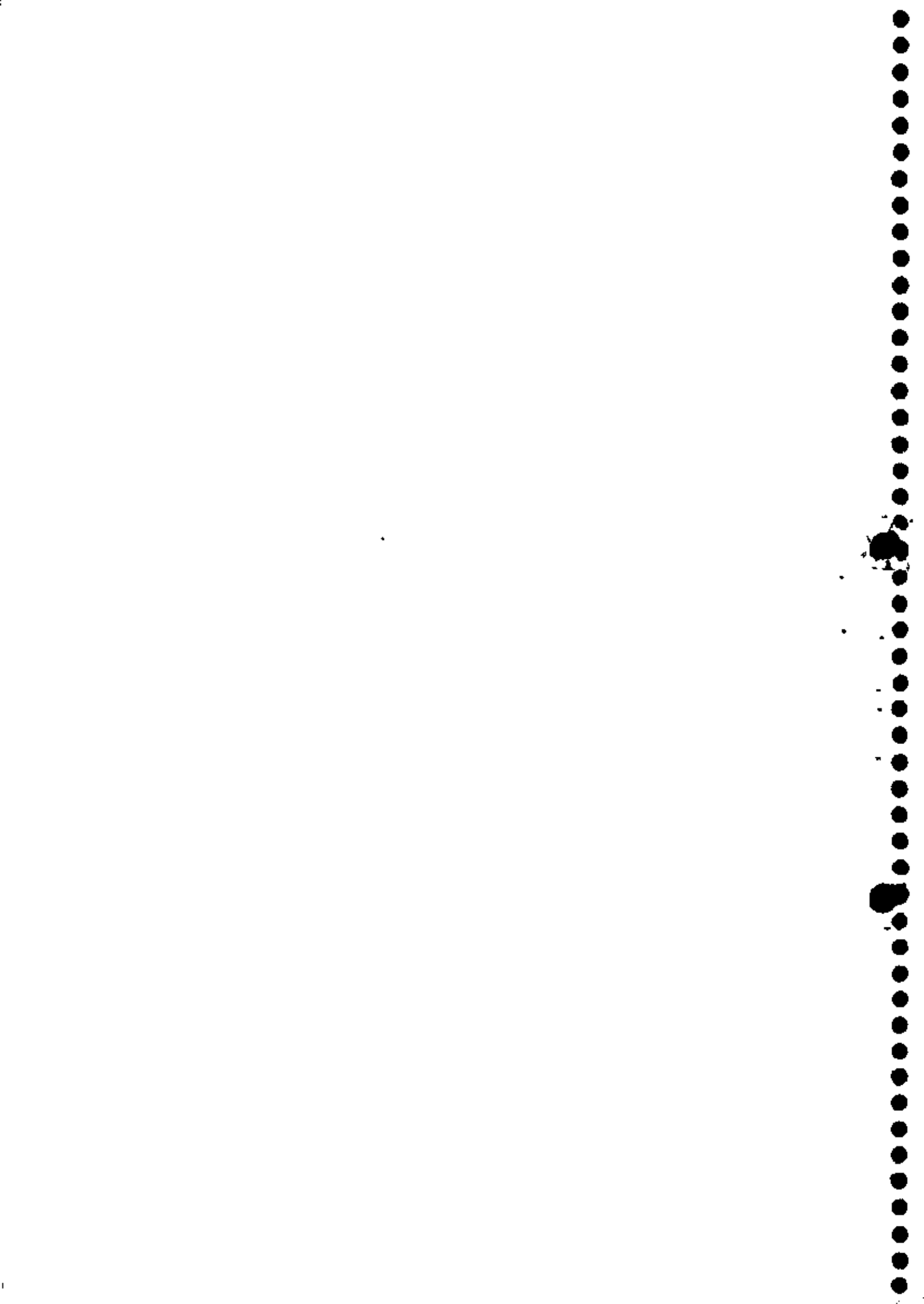
A rede de serviços de saúde prevista no modelo está articulada ao SUS e comporta outras unidades hierarquicamente integradas aos DSEI, e que são responsáveis pela execução dos serviços no âmbito das próprias aldeias, a cargo dos Agentes Indígenas de Saúde - AIS.

As Casas de Saúde do Índio integram o modelo da FUNASA e estão localizadas em municípios de referência, a fim de facilitar o acesso da população de um ou mais Distritos Sanitários aos serviços.

Também foram realizados investimentos no setor de saneamento.

Em 2000, segundo dados da FUNASA, todas as aldeias dos estados de Goiás, Rio de Janeiro e Sergipe contam com ações de saneamento.

Especificamente os Estados do Ceará, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e Pernambuco contam com ações de saneamento em mais de 65% de suas aldeias.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO

Na Região Norte encontram-se as menores coberturas sanitárias indígenas do País em virtude de muitas aldeias estarem situadas em locais isolados e de difícil acesso (muitas vezes, apenas por via aérea).

Mesmo assim, em âmbito nacional os progressos foram notáveis. Apenas para ilustrar, registre-se que as mortes causadas por doenças combatidas por vacina caíram de 90 casos em 2000 para 34 em 2001, entre os índios, o que representa elogiável redução de cerca de 62% das ocorrências.

### 3 As terras indígenas

Os povos indígenas foram expropriados de suas terras, riquezas, tradições, costumes, formas de organização, língua; foram forçados a se deslocar para os locais mais ermos do território: cabeceiras das cachoeiras e nascentes dos rios, onde o colonizador não conseguia chegar. Grupos que se refugiaram na Amazônia Legal, fugindo da opressão e morte, podem ser considerados privilegiados.

Ainda hoje, refugiam-se na região menos habitada do território nacional, a Amazônia, onde há a menor densidade demográfica do País.<sup>2</sup>

Nesse sentido, a principal reivindicação das comunidades indígenas consiste na demarcação e preservação de suas terras.

E a razão é simples. Para os índios, a terra não representa apenas meio de subsistência, mas constitui a base de sua própria identidade étnica, histórica, lingüística, social e cultural.

É por meio da exploração do espaço natural que os índios garantem sua sobrevivência material e cultural.

Tal realidade foi percebida pelo legislador constituinte, que garantiu aos índios a preservação e proteção das terras que ocupam.

A Lei Maior assegura-lhes a posse permanente e a riqueza das terras que tradicionalmente ocupam, concedendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

---

<sup>2</sup> Mais de 60% dos povos indígenas vivem na Amazônia. Apenas os estados do Piauí, Rio Grande do Norte e o Distrito Federal não possuem populações indígenas.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBERANILDO MACEDO

Segundo dados da FUNAI, os índios ocupam 587 áreas indígenas, que totalizam 101,84 milhões de hectares, o equivalente a 11,92% do território brasileiro.

Condição primordial para a proteção das terras indígenas é a sua demarcação, cujo processo envolve as fases de *identificação* (aprovação dos limites da área pela FUNAI), *delimitação* (reconhecimento dos limites pela União), *demarcação* dos limites em campo, *homologação* (aprovação da demarcação pela União) e *registro* da área em cartório pela União.

A partir da identificação de determinado grupo e da conclusão de diversos estudos, a FUNAI elabora proposta de criação de área indígena. É a fase da *identificação*.

A proposta é submetida à apreciação do Ministro da Justiça que, caso a aprove, expede portaria declarando a área de ocupação indígena e determinando sua demarcação física. São as fases de *delimitação* e de *demarcação*, durante as quais o Incra deve proceder ao reassentamento dos ocupantes não-índios eventualmente removidos da área.

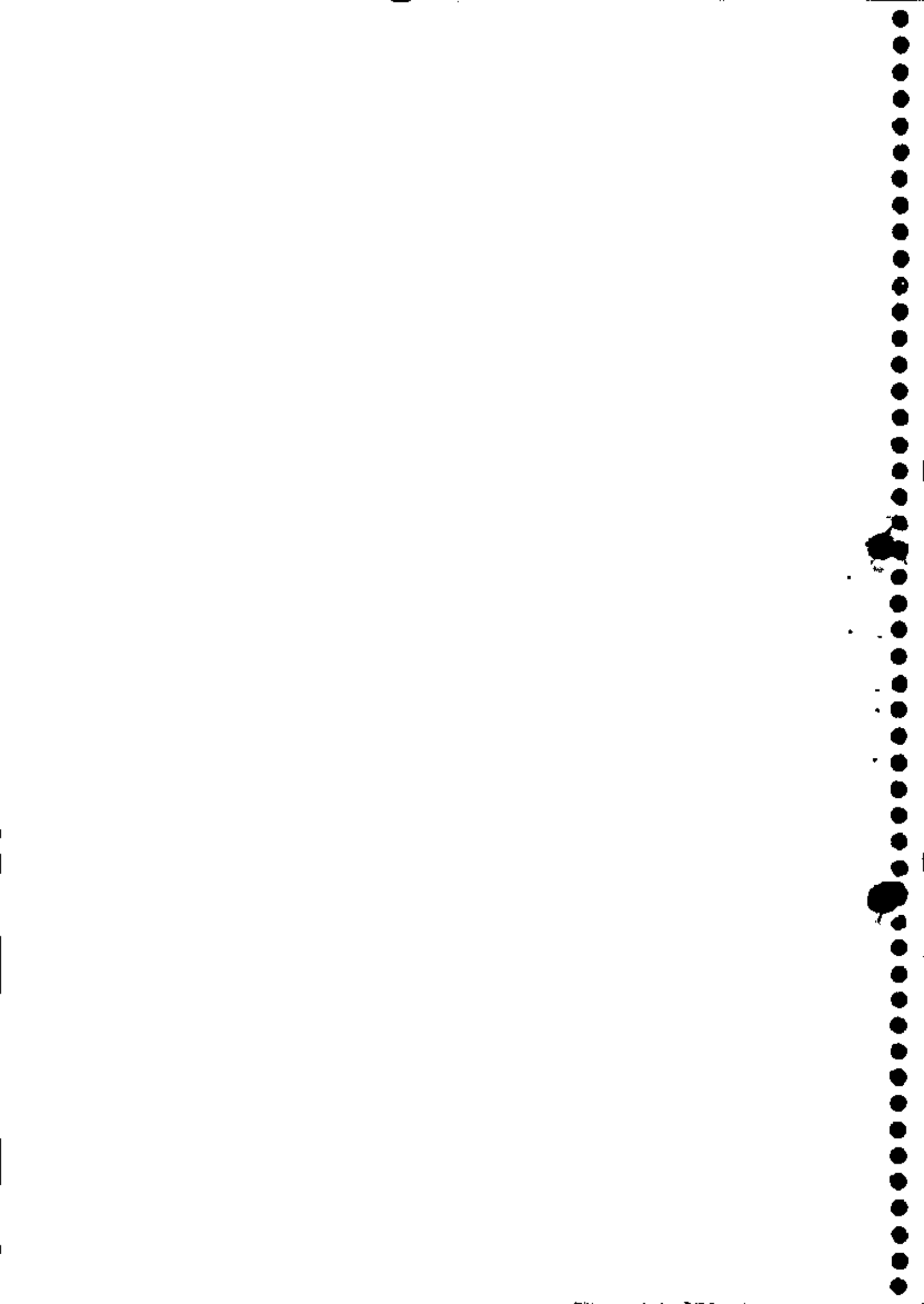
A *homologação* consiste na ratificação formal da demarcação da área indígena e é feita por meio de decreto pelo Presidente da República.

Finalmente, as áreas homologadas são *registradas* como propriedade da União (CF, art. 20, inc. XI) em livro próprio na Secretaria do Patrimônio da União - SPU e no Registro de Imóveis da comarca em que se localizam.

Após regularizadas as áreas indígenas, compete à FUNAI manter sobre elas permanente vigilância e fiscalização, para coibir invasões.

Cumprir frisar que, a partir dos anos 90, a FUNAI, a Polícia Federal e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) passaram a fiscalizar as terras indígenas para combater a exploração não autorizada de madeira e outras atividades ilegais.

No Amapá, as terras indígenas estão integralmente demarcadas e registradas.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBRANILDO MACEDO

Capítulo II

## A POPULAÇÃO INDÍGENA NO AMAPÁ

### 1 Identificação das etnias

O quantitativo da população indígena no Amapá está estimado em 6.223 indivíduos, que integram um total de nove etnias.

etnias indígenas radicadas em território amapaense			
terra indígena	etnia	n° aldeias	população
Parque do Tumucumaque	Apalai	11	446
Parque do Tumucumaque	Tiñyó e Kaxuiana	22	939
Rio Paru D'este	Walana	06	166
Waiápi	Waiápi	14	606
Oiapoque	Galibi Marwomo, Galibi Olapoque, Karpuna e Palikur	acima de 30	4.062
Total		acima de 70	6.223

Fonte: FUNAI - Macapá

No Amapá, as terras indígenas encontram-se demarcadas e registradas.

Terra Indígena	Extensão (Ha)	Município	Situação
Galibi	6.889	Oiapoque	Registrada
Juminã	41.601	Oiapoque	Registrada
Uaçá	470.164	Oiapoque	Registrada
Waiápi	607.017	Laranjal do Jarí e Amapari	Registrada
P. Tumucumaque	3.071.068	Almeirim, Orximiná, Óbidos e Alenquer (PA); Laranjal do Jarí/AP	Registrada

Fonte: FUNAI - Macapá





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO**

**2 Características das regiões**

**2.1 Oiapoque**

Região de várzeas, savanas e florestas entrecortadas de rios, igarapés e lagos.

Mais de 30 aldeias estão distribuídas nas três áreas indígenas da região.

Na área urbana do Oiapoque está instalada a Casa do Índio – CASAI e encontra-se em fase de implantação o Museu do Índio.

As seguintes organizações não-governamentais – ONG's mantêm contato com a população indígena:

Associação dos Povos Indígenas do Oiapoque – APIO

Associação Galíbi Marworno – AGM

Conselho Indigenista Missionário - CIMI

**2.2 Waiãpi**

Ocupa vasta área situada nos limites do território brasileiro com a Guiana Francesa, delimitada pelas bacias dos rios Jarí, Oiapoque e Araguari.

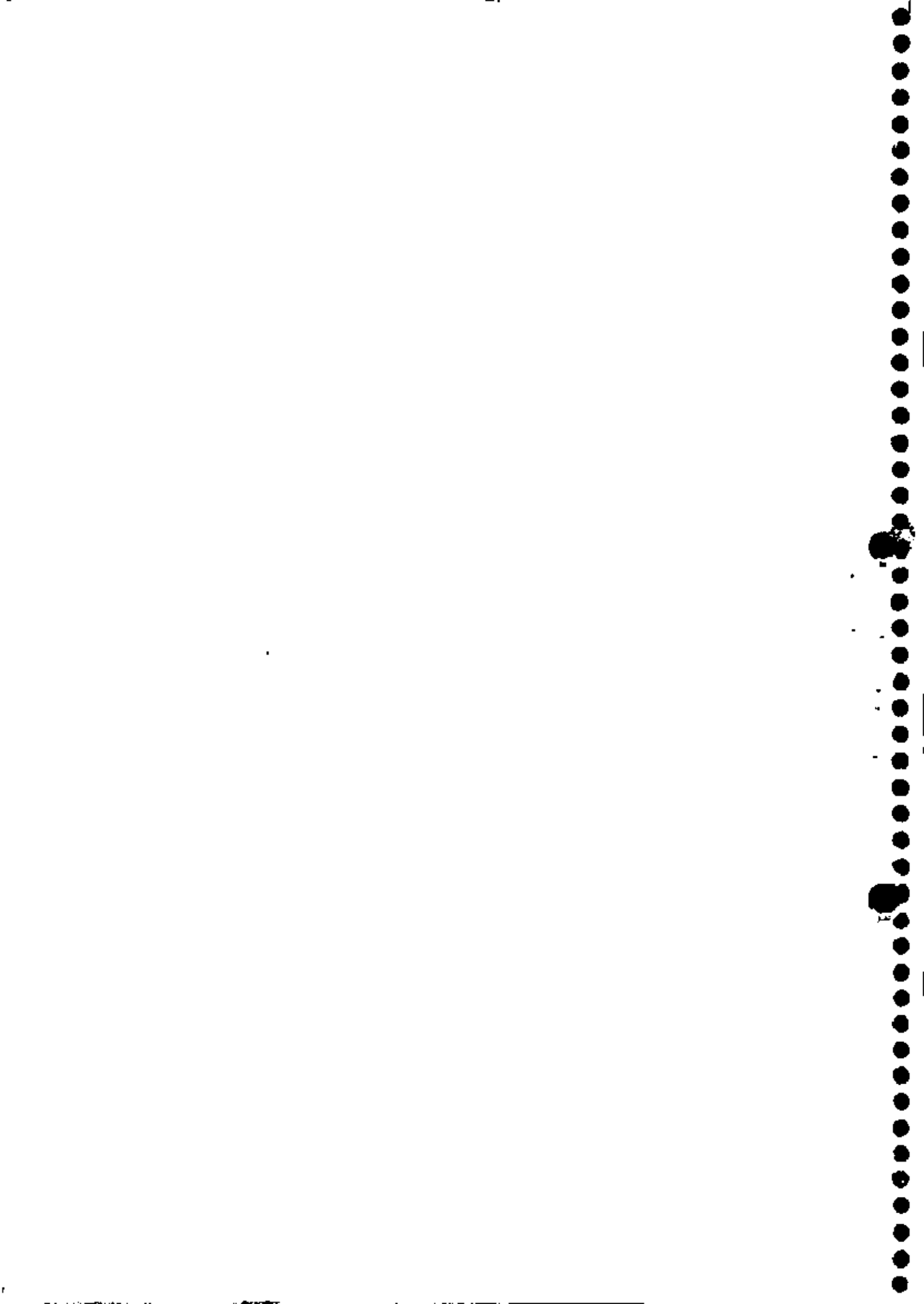
Trata-se de área típica de floresta tropical, onde predominam pequenos cursos d'água, praticamente todos encachoeirados. A região é extremamente acidentada, formada por uma sucessão de colinas e alguns planaltos, situados nos contrafortes das serras do Iratapuru, Ipitinga e Tumucumaque.

Atualmente, os Waiãpi totalizam 606 índios.

As organizações não-governamentais – ONG's de contato são as seguintes:

Conselho das Aldeias Waiãpi – APINA

Associação dos Povos Waiãpi do Triângulo do Amapari – APIWA-TA.





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO**

### **2.3 Parque do Tumucumaque/Paru D'este**

Tanto o Parque do Tumucumaque quanto a Área Indígena do Rio Paru D'este são habitados por indígenas das famílias lingüísticas Karib. As duas áreas somam mais de 4 milhões de hectares.

Estas famílias indígenas vivem concentradas em pequenas aldeias às margens dos rios e suas economias são de subsistência. Predomina o extrativismo, mas existem pequenos cultivos, principalmente a mandioca.

Alguns grupos familiares se destacam pela produção do artesanato que é comercializado em Macapá e em outros centros urbanos.

Nas aldeias da Missão Tiriyo's, Kuxaré e Apalai encontram-se famílias que criam gado bubalino.

A terra indígena Parque do Tumucumaque, cuja demarcação foi homologada em 1997, localiza-se ao norte do Pará e noroeste do Amapá.

As seguintes organizações não-governamentais – ONG's desenvolvem atividades na região:

Associação dos Povos Indígenas do Tumucumaque – APITU

Centro de Cultura dos Povos Indígenas Aparaí e Wayana – CCPIAW

### **3 Os principais problemas enfrentados pelos índios**

Os maiores problemas enfrentados pelos índios são as invasões e as tentativas de exploração econômica de suas terras.

O homem branco tem disseminado doenças até então desconhecidas dos índios, dizimando a população, destruindo seu ambiente e suas tradições culturais.

São conseqüências da exploração das terras indígenas a poluição e assoreamento dos rios, o abandono das práticas tradicionais de plantio e a estratificação social baseada no acesso à renda do garimpo e da exploração florestal.





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO**

Noticiam-se ilícitos praticados contra o patrimônio indígena, notadamente a garimpagem em terras demarcadas, a biopirataria, etc.

No caso do Amapá, graves denúncias de irregularidades praticadas em terras indígenas foram veiculadas pelo Ministério Público Federal, nos autos da Ação Civil Pública que tramita na 2ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal no Amapá – processo nº 1997.31.00.001717-4.<sup>3</sup>

De um modo geral, em nosso Estado as dificuldades das comunidades indígenas estão relacionadas à saúde, à educação e à produção.

### **3.1 A saúde**

#### **3.1.1 O modelo da FUNASA**

As políticas de assistência à saúde da população indígena constituem responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), que substituiu a FUNAI nessa atividade.

No Brasil existem 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEI aparelhados e administrados pela FUNASA, que possui competência para firmar convênios com diversas instituições que atuam no atendimento dos índios.

O DSEI constitui unidade organizacional estabelecida a partir de população e território definidos por critérios sócio-culturais, geográficos, epidemiológicos, com vistas a facilitar o acesso das comunidades aos serviços. Pelo menos em tese, conta com uma rede de serviços própria nas terras indígenas, capacitada para as ações de atenção básica a saúde, e articulada com a rede regional para procedimentos de média e alta complexidade.

A comunidade indígena participa da gestão de recursos, pois integra o Conselho Distrital de Saúde de composição paritária entre usuários indígenas (50%) prestadores de serviços e profissionais de saúde.

---

<sup>3</sup> O artigo 109 da Constituição Federal determina a competência da Justiça Federal para processar e julgar disputas sobre direitos indígenas, e o artigo 129 inclui entre as funções Institucionais do Ministério Público a defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO

No Amapá está instalado um DSEI que funciona na própria sede da FUNASA, e tem suas atividades complementadas pela Casa do Índio – CASAI em Macapá e no Município do Oiapoque.

**DSEI do Amapá e norte do Pará – Sede: Macapá – área de abrangência**

PARÁ			
Municípios	População Indígena	Aldeias	Etnia
Almeirín	514	18	Tiryó/vários
Óbidos	814	25	Tiryó/vários
Subtotal	1.328	43	
AMAPÁ			
Oiapoque	5.111	39	Karipuna, Palikur, Galibi, Galibi Marwomo
PB Amapari	523	14	Waiãpi
Subtotal	5.634	53	
<b>TOTAL</b>	<b>6.962</b>	<b>96</b>	

Fonte: FUNASA – dados de 2000

A execução das ações de saúde indígena a cargo do DSEI são realizadas em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (SESA-AP) e Associação dos Povos Indígenas do Tumucumaque (APITU), mediante convênio.

No modelo, a rede de Atenção Básica é composta por 3 equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena localizadas nos Pólos Base de Arauairá (T.I. de WAIÃ-PI), Missão Tiryó e Bona (T.I. do Tumucumaque e Oiapoque).

A referência para média e alta complexidade seria garantida pela rede do SUS nos Municípios de Oiapoque, Macapá e Belém.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO

DSEI do Amapá e norte do Pará – recursos humanos

PROFISSIONAIS	META		CONTRATADO	EM TREINAMENTO	TREINADO
	2002	2000			
Médico	04	03	01	-	01
Dentista	03	02	02	-	02
Enfermeiro	06	04	04	-	01
Bioquímico	03	03	-	-	-
Aux. de Enfermagem	26	20	20	-	20
AIS	76	55	48	-	48
Al de Saneamento	06	06	-	-	-
Outros	30	30	29	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>154</b>	<b>123</b>	<b>104</b>	<b>-</b>	<b>72</b>

Fonte: FUNASA – dados de 2000

DSEI do Amapá e norte do Pará – equipamentos

ESPECIFICAÇÃO	META		ADQUIRIDO	%
	2002	2000		
Veículos	06	05	01	20
Barcos	20	13	-	-
Rádios	72	50	-	-
Casa de Saúde do Índio	02	02	02	100
Pólo Base	04	04	-	-
Posto de Saúde	72	50	-	-
Computador	09	05	-	-

Fonte: FUNASA – dados de 2000

DSEI do Amapá e norte do Pará – reforma e adequação de unidades

ESPECIFICAÇÃO	META		EM EXECUÇÃO	%	CONCLUÍDO	%
	2002	2000				
Const. Posto de Saúde	55	25	-	-	-	-
Const. Pólo Base	04	02	-	-	-	-
Const. Casa Saúde do Índio	02	-	-	-	-	-
Reforma de Posto de Saúde	17	08	-	-	-	-
Reforma Casa do Índio	02	02	-	-	-	-

Fonte: FUNASA – dados de 2000





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO

O fornecimento de suprimentos, medicamentos e Insumos ao DSEI é feito pela linha CAFI, órgão do Governo do Estado e por farmácias credenciadas pela SESA.

A referência de média e alta complexidade é promovida pela Unidade Mista do Município de Oiapoque e Hospitais de especialidades, da Criança e Perpétuo socorro do Município de Macapá.

Segundo a FUNASA, as remoções da área Waiápi são feitas via terrestre; da área indígena de Oiapoque, por via terrestre e excepcionalmente aéreo; da área de Tumucumaque é feita exclusivamente via aérea com aeronave fretada, face às particularidades da região.

### **3.1.2 A realidade da saúde indígena no Amapá**

A política desenvolvida pela FUNASA em parceria com o Governo do Estado, Municípios e associações indígenas não tem solucionado os graves problemas da saúde indígena.

As comunidades sofrem com o isolamento e com a falta de estrutura das unidades descentralizadas ("pólos-base" e "postos centrais").

É deficiente a capacitação de enfermeiros e agentes de saúde indígena, que são remunerados desigualmente, apesar de exercerem trabalho similar.

Os indígenas não gozam de qualquer atendimento diferenciado na rede do SUS, não obstante os recursos que são destinados para os Municípios e associações.

Em razão da situação geográfica, as comunidades do Tumucumaque são atendidas pelo SUS no Amapá. Entretanto, os recursos correspondentes são direcionados para Municípios do Pará (Óbidos, Almeirim, etc.).

Dentre as principais reivindicações manifestadas pelas lideranças no Seminário realizado no último dia 25 de abril, destacam-se:

- » construção, em caráter de urgência, da Casa de Saúde do Índio - CASAI;





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBERANILDO MACEDO

- construção e reformas dos Pólos Bases e Pólos Centrais para que sejam geradas condições de serem executados serviços de assistência médica e hospitalar; contratação de profissionais da saúde para suprir suas necessidades, tais como: médicos, enfermeiros, dentistas, protéticos, etc;
- viabilizar atendimento diferenciado na rede SUS (Serviço Único de Saúde) aos povos indígenas, considerando a falta de sensibilidade às peculiaridades sócio-cultural dos indígenas, que muitas vezes esperam até 02 (dois) meses para serem atendidos pelos serviços de saúde; há registros de mortes pela demora no atendimento médico;
- implantação do Sistema de Saneamento Básico para as aldeias como a construção de banheiros, expansão da energia elétrica, água potável;
- promoção do acesso das comunidades indígenas a programas sociais do Governo Federal;
- viabilizar o transporte aéreo, terrestre e marítimo (motor de popa) dos índios doentes que precisem ser atendidos em Macapá ou no Oiapoque;
- capacitação dos profissionais indígenas e não-indígenas dentro das áreas.

### 3.2 Educação

Além da Constituição de 1988 <sup>4</sup> diversos diplomas legais conferem ao índio o direito de aprender sua língua, resgatar sua cultura, conhecer sua história e ciência.

As leis determinam, por exemplo, que os responsáveis pela educação escolar indígena sejam preparados para atuar com essas populações; que professores índios recebam a mesma remuneração que os demais professores e que se respeite a cultura indígena.

<sup>4</sup> O artigo 215 assegura às comunidades indígenas o ensino fundamental bilingüe (utilização de suas línguas e processos próprios de aprendizagem).





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO

A Convenção nº 169/1989 da OIT, chamada Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, determina que cabe aos povos indígenas decidir quais são suas prioridades em matéria de desenvolvimento e que eles tem o direito de participar dos planos e programas governamentais que os afetem.

A Convenção reconhece que a diversidade étnico-cultural dos povos indígenas deve ser respeitada em todas as suas dimensões. No que concerne à educação, prevê a participação dos povos indígenas na formulação e execução dos programas.

A partir de 1991, o Decreto Presidencial nº 26, atribui ao MEC a competência para integrar a educação escolar indígena aos sistemas de ensino regular, estabelecendo diretrizes e coordenando as ações em todos os níveis e modalidades de ensino.

O mesmo decreto atribui a execução dessas ações às secretarias estaduais e municipais de educação, em conjunto com a FUNAI e com todas as instituições interessadas na educação desses povos.

A Portaria Ministerial nº 559/91 estabeleceu a criação dos Núcleos de Educação Escolar Indígena (NEI) nas Secretarias Estaduais de Educação, de caráter interinstitucional, com representações de entidades indígenas. Definiu como prioridade a formação dos professores índios e de pessoal técnico das instituições para a prática pedagógica, indicando que os professores índios devem receber a mesma remuneração dos demais professores.

O documento Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena, elaborado pelo Ministério da Educação (MEC) em 1993, garante os princípios de **bilingüismo e especificidade cultural** à educação dos índios.

A competência dos Estados está prevista no Parecer 14/99 do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica:

- responsabilizar-se pela oferta e execução da Educação Escolar Indígena, diretamente ou por meio de regime de colaboração com seus municípios;
- criar a categoria Escola Indígena em suas sedes de ensino;





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO**

- criar uma esfera administrativa própria, com recursos humanos e dotação orçamentária, para o gerenciamento da Educação Escolar Indígena no estado;
- regulamentar administrativamente e definir diretrizes para a organização, estrutura e o funcionamento das escolas indígenas, integrando-as como unidades autônomas e específicas na estrutura estadual;
- responsabilizar-se pela validade do ensino ministrado e pela emissão de certificados correspondente;
- criar um programa específico para a educação escolar indígena, com previsão de dotação orçamentária e financeira;
- criar a categoria Professor Indígena dentro da carreira do magistério;
- formular um programa estadual para a formação de magistério indígena;
- constituir instância interinstitucional a ser composta por representantes de professores indígenas, de organizações de apoio aos índios, de universidades e órgãos governamentais e não-governamentais para acompanhar e assessorar as atividades desenvolvidas para oferta de Educação Escolar Indígena;
- efetuar convênios com os municípios para que estes assumam, quando for o caso, escolas indígenas em sua área de abrangência.

O Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas – RCNEI, publicado pelo MEC, oferece subsídios e orientações para a elaboração de programas de educação escolar indígena, considerando os princípios da pluralidade cultural e da equidade entre todos os brasileiros, bem como para a elaboração e produção de materiais didáticos e para formação de professores indígenas.

A Resolução nº 3/99 do Ministério da Educação fixa normas para o funcionamento das escolas indígenas, estabelecendo as diretrizes curriculares do ensino intercultural e bilíngüe, os princípios que orientam a formação de professores indígenas e seus projetos pedagógicos.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO

### 3.2.1 A educação indígena no Amapá

#### A educação escolar indígena no Amapá (dados de 2001)

Etnia	Escolas	Número de Alunos			Professores Índios	Professores não-Índios
		Alfabetização	1ª a 4ª séries	Supletivo		
Palikur	07	62	210	45	17	10
Galibi Marworno	04	100	347	-	15	11
Galibi do Oiapoque	01	-	04	-	01	01
Karipuna	13	184	411	74	40	33
Waiãpi	05	52	139	-	10	05
Tiriyó Kaxuyana	06	173	171	-	17	02
Apalaí Waiana	09	144	129	27	19	11
<b>Total</b>	<b>45</b>	<b>716</b>	<b>1.201</b>	<b>146</b>	<b>119</b>	<b>73</b>

Fonte: FUNAI – Macapá

A política educacional indígena no Estado é coordenada pelo Núcleo de Educação Indígena, vinculado à Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a FUNAI, com os Municípios e com as associações indígenas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo MEC.<sup>5</sup>

A reduzida estrutura do NEI, a má-administração de recursos e a deficiente formação dos professores são algumas das dificuldades que comprometem a educação indígena no Amapá.

Na seara educativa, destacam-se anseios das comunidades:

- “ formação pedagógica para os professores indígenas e a continuação do Projeto Turé;
- “ construção e reforma das escolas indígenas do Parque do Tumucumaque, Oiapoque e Waiãpi que se encontram em estado de precária conservação, e o término da construção das demais escolas;

<sup>5</sup> Em 07/08/02, foi aprovada a Resolução 068/02, que fixa normas para a criação e funcionamento das escolas indígenas, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da educação básica no Amapá e de outras providências.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIANILDO MACEDO

- garantir o início do ano letivo no mês de janeiro a partir de 2004 para não haver prejuízo no calendário escolar, pois o atraso do início das aulas prejudica o desenvolvimento educacional dos educandos;
- garantir o acesso e permanência dos professores do SOME (Sistema Organizacional Modular de Ensino), Ensino Médio e Fundamental – SEED, nas aldeias, mediante a construção dos alojamentos, bem como aquisição de motores e combustível para viabilizar o deslocamento dos professores até as aldeias do Oiapoque e do Parque do Tumucumaque;
- criar vagas nas universidades e alojamento para os alunos que já concluíram o Ensino Médio, pois há um grande número de jovens indígenas que se deslocam para Macapá e necessitam de moradia;
- construir a Casa do Estudante Indígena em Macapá, pois existe demanda de aproximadamente 70 (setenta) alunos que estudam na Capital;
- capacitar os professores indígenas para atender as especificidades da educação indígena, ressaltando-se que denúncias de falsificação de notas nas aldeias do Tumucumaque foram comunicadas ao Núcleo de Educação Indígena – NEI/SEED;
- proporcionar educação diferenciada para os alunos indígenas;
- garantir o Ensino Médio na BR-156, localizada no município de Oiapoque, visando à permanência dos jovens indígenas nas suas aldeias;
- construção de escola bilíngüe para os alunos do Ensino Fundamental na aldeia do Waiãpi e a garantia da merenda escolar naquela comunidade;
- viabilizar parcerias entre Secretarias de Educação e de Saúde, FUNASA e representatividades indígenas para que se possa ministrar cursos de formação básica para agentes de saúde e de saneamento, microscopistas, e outros;
- estruturar o NEI/SEED, a fim de dinamizar ações técnico-administrativas.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO

Capítulo III

OS ÍNDIOS E A TUTELA DO ESTADO

Em conseqüência da desinformação acerca da questão indígena no Brasil, muitos erros foram cometidos na adoção de políticas públicas de interesse do índio.

Inicialmente, adotou-se a política "salvacionista" preconizada pela Igreja Católica. Achava-se que a catequização seria o melhor caminho para "salvar" o índio, que não servia à Coroa Portuguesa como alternativa de mão-de-obra e precisava da tutela da Igreja.

Com a separação entre Estado e Igreja a partir de 1890, os índios ficaram sob responsabilidade estatal.

Em 1910 foi criado o SPI (Serviço de Proteção ao Índio) que tentou aculturar forçadamente o indígena, pois o Estado brasileiro buscava integrar os índios à sociedade, tentando transformá-los em brasileiros – civilizados.<sup>6</sup>

Mesmo assim, o SPI reconheceu o direito do índio à posse da terra e ao respeito de seus costumes.

Em 1967 a FUNAI substituiu o SPI como órgão de tutela do índio.

Durante o regime militar (1973) foi criado o "Estatuto do Índio", que buscava trazer os índios para a "comunhão nacional" e submetê-los às mesmas leis do país. A lei considerava o índio um indivíduo incapaz, que precisava da proteção estatal até se incorporar à civilização.

O tratamento constitucional da questão indígena ampliou-se consideravelmente em 1988.<sup>7</sup>

<sup>6</sup> RIBEIRO, Darcy. *Os Índios e a Civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

<sup>7</sup> Outras Constituições trataram da questão indígena. A Carta de 1934 estabeleceu a competência privativa da União para legislar sobre *incorporação* dos silvícolas à comunhão nacional, assegurando-lhes o respeito à posse das terras em que se achassem permanentemente localizados, as quais não poderiam ser alienadas. As Constituições de 1937 e 1946 repetiram os mesmos princí-





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO

Em um Capítulo inteiro, a Constituição prevê os direitos dos povos indígenas, rompendo com a política assimilacionista preconizada pelas legislações anteriores.<sup>8</sup>

Foi reconhecida a identidade cultural própria e diferenciada dos grupos indígenas (organização social, costumes, línguas, crenças e tradições). A condição de Índio deixou de ser vista como um estado transitório que precedia a integração social. Com a Carta de 1988, o discurso da integração cedeu passo ao reconhecimento da diversidade cultural.

Também conferiu aos povos indígenas os direitos originários e imprescritíveis sobre as terras que tradicionalmente ocupam, bem como o usufruto dos recursos nelas existentes.

Os índios não são proprietários dessas terras, que pertencem à União, mas têm garantido seu usufruto.

De fato, o artigo 20 inclui entre os bens da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. A medida é importante, para evitar a alienação dessas terras.

Por sua vez, o artigo 49 estabelece a competência exclusiva do Congresso Nacional para autorizar a *exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais nas terras indígenas*.

Todavia, a matéria pressupõe a aprovação da lei específica na qual serão definidos os procedimentos e condições para a aprovação pelo Congresso de projetos de exploração de recursos hídricos e minerais em terras indígenas.

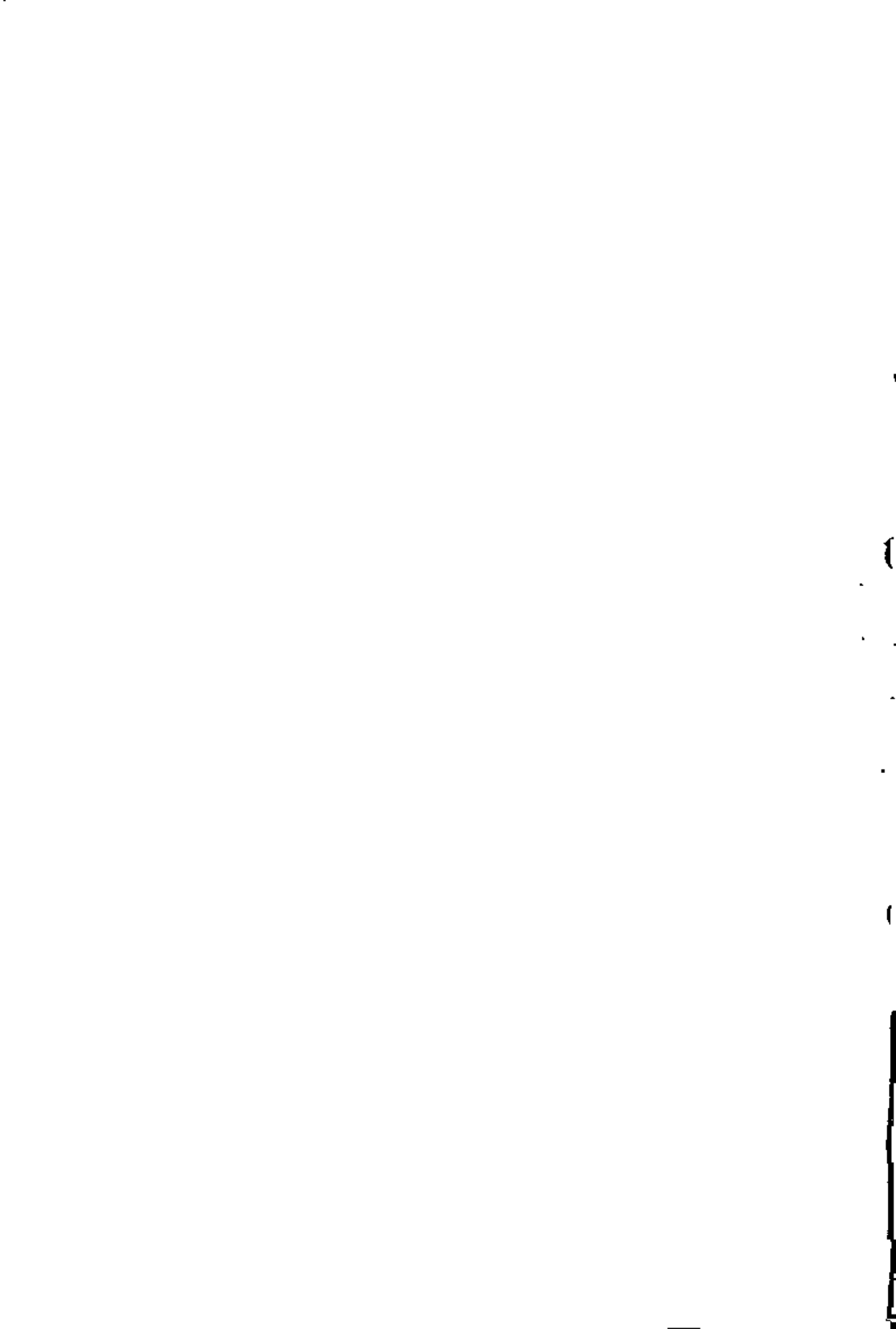
Na atualidade, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.610/96, de autoria do senador Romero Jucá (PSDB/RR), que foi presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai) entre maio de 1986 e setembro de 1988.

Mencionado projeto dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas (arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição),

---

plos. A de 1967 determinou a integração das terras ocupadas pelos índios ao Patrimônio da União, assegurando-lhes o usufruto exclusivo sobre os recursos naturais e todas as utilidades existentes em suas terras.

<sup>8</sup> O rompimento com a vocação integracionista abriu espaço para uma nova ótica que valoriza o resgate, a preservação e o desenvolvimento do patrimônio cultural indígena.



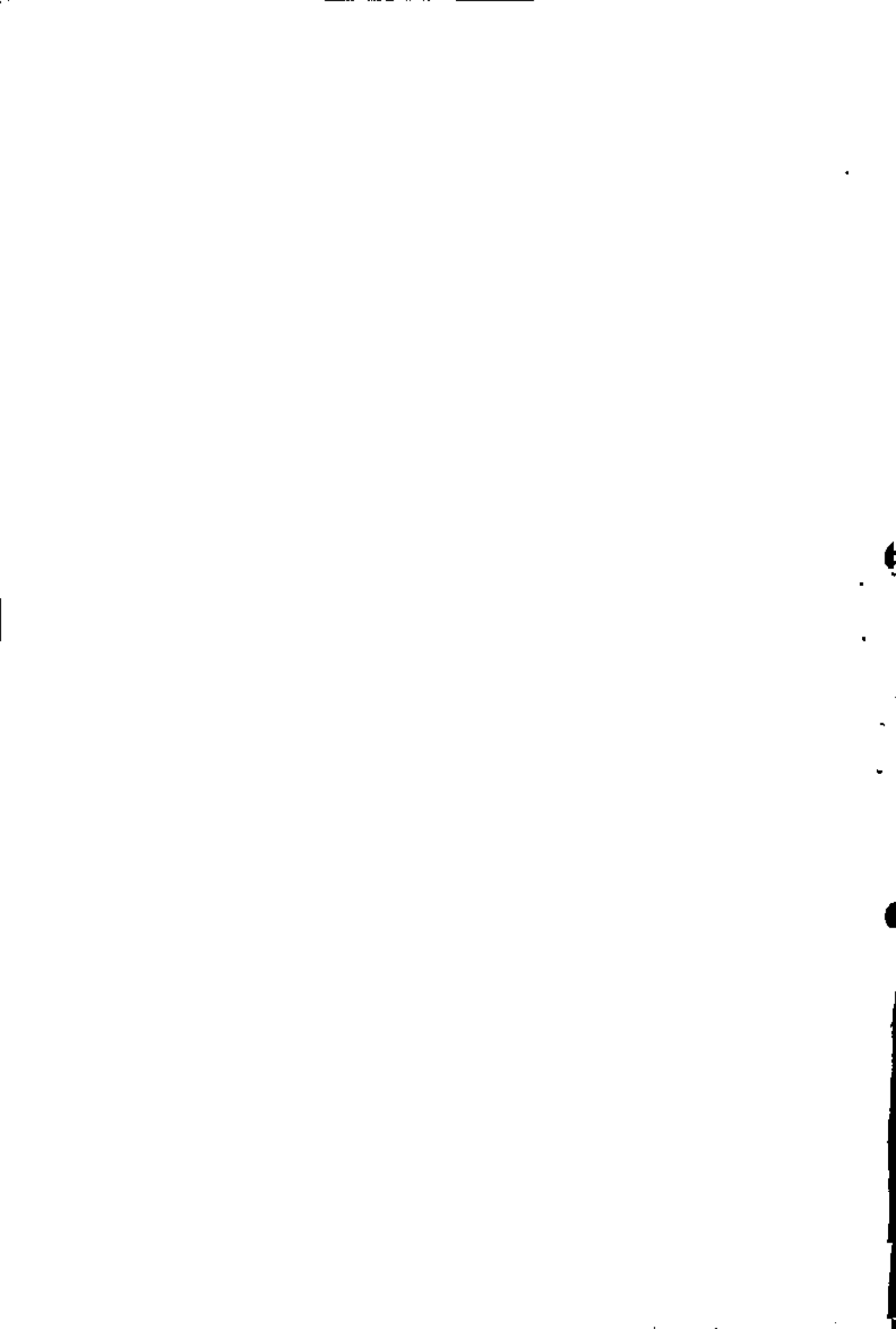


**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO**

e tem sido muito criticado por associações e parlamentares defensores da causa indígena.

As associações entendem que a matéria deveria fazer parte do Estatuto das Sociedades Indígenas, em análise no Congresso desde 1994. Acreditam que a exploração de minérios ficou fora do Estatuto por pressão das empresas mineadoras, que estão impedidas de atuarem nas terras dos índios, uma vez que não existe uma legislação específica regulamentando a atividade nessas áreas.

Para alguns ambientalistas e técnicos, a proposta representa grande perigo ambiental pois dispensa a avaliação dos impactos que a mineração pode provocar nas reservas indígenas, abrindo caminho para a devastação das áreas exploradas.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO

Capítulo IV

**A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS**

**1 Objetivos**

A Secretaria Extraordinária de Assuntos Indígenas destina-se a promover, gerir e viabilizar políticas públicas de interesse das etnias indígenas do Estado.

Tem como princípio básico preservar o patrimônio indígena, entendido em sua mais ampla dimensão, podendo fomentar e gerir projetos, programas e convênios destinados à população indígena, com ênfase nas áreas de saúde, educação, cultura, saneamento, transporte, habitação, agricultura, pecuária e meio ambiente.

Em sua atuação, a Secretaria sempre buscará compatibilizar o crescimento econômico com a proteção dos recursos naturais e do patrimônio indígena, privilegiando a participação de todas as etnias do Estado, bem como de outros segmentos da sociedade e de diferentes níveis do Poder Público, de modo a integrar suas ações às diretrizes das Constituições Federal e Estadual, da Política Nacional do Meio Ambiente e do Estatuto do Índio, dentre outros diplomas legais de proteção dos povos indígenas.

**2 Propostas de atuação da Secretaria**

O Programa de Proteção do Índio - PPI, realizado em parceria com a União, com os municípios e organizações não-governamentais, visa encontrar soluções para as adversidades enfrentadas pelas comunidades indígenas radicadas no Amapá, garantindo-lhes melhor qualidade de vida.

As diretrizes básicas do PPI contemplam ações integradas à atuação da FUNAI, da FUNASA e de outras Secretarias do Estado nas seguintes áreas:

**Cultura:**

- resgatar a memória indígena no Amapá;





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO

- » valorizar as tradições dos povos indígenas, como forma de preservar sua memória e história;
- » recuperar o patrimônio arqueológico indígena do Estado;

**Educação:**

- » proporcionar às populações indígenas educação escolar intercultural, bilingüe, específica, comunitária e diferenciada, que proteja sua diversidade cultural;
- » valorizar a oralidade como principal manifestação de transmissão do conhecimento;
- » viabilizar às populações indígenas o acesso ao ensino, proporcionando-lhes a defesa de seus interesses e a participação na vida nacional em igualdade de condições, consideradas as diversidades étnicas e as diretrizes da política nacional de educação;

**Saúde:**

- » aparelhar a rede física de assistência ambulatorial das comunidades indígenas, inclusive com a disponibilidade de transporte;
- » promover a capacitação dos recursos humanos, observadas as especificidades da saúde indígena, em parceria com a União e Municípios;
- » implementar banco de dados integrado ao Sistema de Informação de Saúde Indígena – SIASI da FUNASA, destinado ao controle quantitativo e qualitativo dos programas e projetos desenvolvidos na área de saúde;
- » sistematizar a disponibilidade de insumos especificamente à rede de assistência de saúde indígena
- » priorizar o atendimento diferenciado do indígena na rede SUS, mediante o agendamento de consultas, disponibilidade de leitos hospitalares, assistência emergencial, etc;
- » apoiar o desenvolvimento da medicina tradicional dos índios;

**Social:**

- » implantar programas de proteção da infância e adolescência indígena;





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBRANILDO MACEDO

- > assessorar as comunidades indígenas no processo de criação, legalização e gestão técnica das associações comunitárias, preservando sua autonomia;
- > priorizar ações destinadas à reduzir os índices de desnutrição e mortalidade materno-infantil, em parcerias com a União, Municípios e entidades não-governamentais;
- > fornecer suporte técnico e financeiro ao desenvolvimento de atividades produtivas e geradoras de renda, visando a criação de alternativas para a auto-sustentação e a necessidade de permanência do índio nas aldeias;

**Agricultura/Abastecimento/Transporte:**

- > desenvolver e apoiar trabalhos de extensão rural, assistência técnica e pesquisa nas áreas indígenas, valorizando os sistemas tradicionais de produção dos grupos e disponibilizando tecnologia de apoio;
- > apoiar a transformação e beneficiamento dos produtos agropecuários nas terras indígenas
- > viabilizar a criação de infra-estrutura de transporte das comunidades indígenas, mediante a recuperação das BR 156 e 210 e respectivos ramais, e aquisição/recuperação de embarcações e veículos de transporte coletivo;
- > integrar o transporte indígena no Plano de Trabalho da SETRAP;

**Meio Ambiente:**

- > desenvolver ações integradas com o Governo Federal e Municípios, visando à recuperação de áreas degradadas e a melhoria das condições de saneamento e educação ambiental;
- > promover a educação ambiental;
- > apoiar técnica e financeiramente o desenvolvimento de atividades produtivas nas comunidades;
- > supervisionar tecnicamente a aplicação dos índices geradores dos "royalties ecológicos" para os municípios que comportem terras indígenas em seu território;





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO

**Esporte e Turismo**

- resgatar e fortalecer as modalidades esportivas indígenas;
- promover a educação esportiva;
- realizar os I Jogos de Integração Indígena do Amapá em conjunto com a FUNAI, Conselhos e Associações Indígenas.

**Segurança/fiscalização:**

- desenvolver, em conjunto com a FUNAI, Polícia Federal e IBAMA, a trabalho de fiscalização nas reservas indígenas, garantindo às etnias do Estado o usufruto exclusivo de suas terras.

**3 Organização administrativa**

**I – DIREÇÃO SUPERIOR**

1. Deliberação Colegiada
  - 1.1. Conselho Consultivo Indigenista
2. Deliberação Singular
  - 2.1. Secretário
    - 2.1.1 Secretário Adjunto

**II – ASSESSORAMENTO**

3. Chefia de Gabinete
4. Núcleo de Assessoria Jurídica, Auditoria e Convênios
5. Comissão Permanente de Licitação
6. Núcleo de Apoio Administrativo e de Recursos Humanos
7. Núcleo de Processamento de Dados





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO

III – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Divisão de Saúde

9. Divisão de Educação

10. Divisão de Antropologia e Cultura

11. Divisão de Infra-estrutura e Produção

12. Divisão de Meio Ambiente e Fiscalização

O Conselho Indigenista será composto por representantes índios de cada etnia, e pelos Chefes de Divisão.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO

Capítulo V

**CONCLUSÕES**

A criação de Secretaria exclusivamente voltada para atender as comunidades indígenas permitirá a realização de ações de Governo importantíssimas para essas comunidades, visando resgatar e valorizar seu patrimônio territorial, étnico, lingüístico, cultural e social.

Por intermédio dessa Unidade Administrativa, e contando com o apoio dos demais segmentos do Poder Público, de entidades não-governamentais e da sociedade em geral, o Governo do Estado estará apto a desenvolver políticas de atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, transporte e valorização cultural das etnias indígenas, além de viabilizar projetos auto-sustentáveis destinados a garantir a existência digna desses povos.

A institucionalização da **Secretaria Extraordinária de Assuntos Indígenas** demonstra o compromisso do Governo Estadual com a defesa dos direitos e da cidadania plena desse segmento da sociedade, tão fragilizado por interesses inescrupulosos ao longo de nossa história.

Evidentemente, aplicam-se aos índios as normas constitucionais relativas à nacionalidade e à cidadania, competindo ao Poder Público velar pela efetividade dessas garantias.

Por outro lado, é certo que a proposta de atuação da Secretaria não dá conta, isoladamente, de todos os problemas estruturais que afetam as populações indígenas.

Todavia, não há dúvida de que a iniciativa de criação da SEAI representa um passo decisivo para que o Estado do Amapá desenvolva a contento a valerosa missão de proteger nossos irmãos indígenas, cumprindo assim as atribuições que lhe foram cometidas pelo legislador constituinte.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO

## BIBLIOGRAFIA

AMAPÁ. Governo do Estado – Agenda 2003. Agência de Promoção Social – APC. *Seminário: Os povos da floresta no desenvolvimento com justiça social*. Macapá: 2003.

BRASIL. Ministério da Justiça. Fundação Nacional do Índio-FUNAI, ADR-Macapá.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Parâmetros Curriculares Nacionais. Brasília: MEC-SEF, 1997.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. *Os direitos do índio: ensaios e documentos*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CIMI. *Os Povos Indígenas no Pará e Amapá*. Belém: Editora Mensageiro, 2002.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA. *Povos Indígenas no Brasil*. São Paulo, 2000.

LOPES DA SILVA, Aracy; GRUPIONI, Luis Donisete Benzi (Org.). *A Temática Indígena na Escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus*. Brasília: MEC/MARII/UNESCO, 1995.

RIBEIRO, Darcy. *Os Índios e a Civilização: A integração das populações indígenas no Brasil moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

\_\_\_\_\_. *O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, 1995.

SANTILLI, Márcio. *Os brasileiros e os Índios*. São Paulo: SENAC, 2000.

VAINFAS, Ronaldo. *História indígena: 500 anos de despovoamento*. In. *Brasil: 500 anos de povoamento*. IBGE.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO

## LEGISLAÇÃO DE INTERESSE

Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988.

Decreto-Lei nº 5.540 de 02/06/1943 – Considera Dia do Índio a data de 19 de Abril.

Lei nº 5.371 de 05/12/1967 – Autoriza a Instituição da " Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências.

Decreto nº 564 de 08/06/1992 – Aprova o Estatuto da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e dá outras providências.

Portaria nº 542 de 21/12/93 – Aprova o anexo Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Lei nº 6.001 de 19/12/1973 – Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

Decreto nº 88.985 de 10/11/1983 – Regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei nº 6.001, e dá outras providências.

Decreto Legislativo nº 143 de 20/06/2002 – Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes.

Convenção OIT Nº 169 DE 07/06/1989 – Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes.

Decreto nº 3.108 de 30/06/1999 – Promulga a Acordo Constitutivo do Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe, concluído em Madri, em 24 de julho de 1992.

Decreto nº 58.821 de 14/07/1966 – Promulga a Convenção nº 104 concernente à abolição das sanções penais.

Convenção OIT nº 104 de 01/06/1955 – Concernente à abolição das sanções penais por inadimplemento do contrato de trabalho por parte dos trabalhadores indígenas





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO**

**Decreto nº 1.775 de 08/01/1996** -- Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.

**Portaria MJ nº 14 de 09/01/1996** – Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstaciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

**Decreto nº 4.412 de 07/10/2002** – Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências.

**Lei nº 8.080 de 19/11/1990** – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

**Lei nº 9.836 de 23/11/1999** – Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", instituindo o Subsistema de Atenção "a Saúde Indígena.

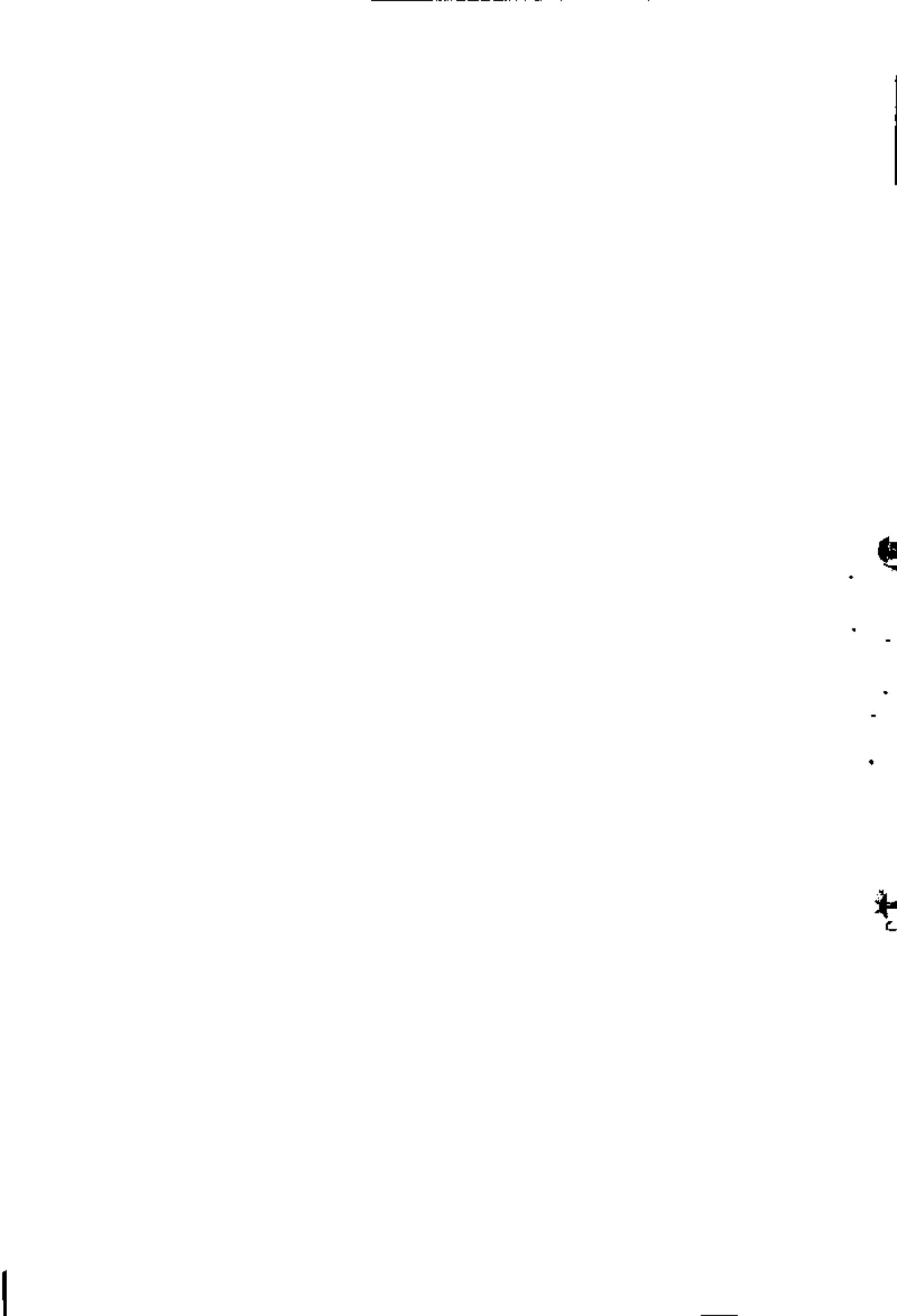
**Decreto nº 3.156 de 27/08/1999** – Dispõe sobre as condições para a prestação de assistência "a saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde, altera dispositivos dos Decretos números 564, de 8 de junho de 1992, e 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências.

**Resolução MS/CNS nº 304 de 09/08/2000** – Aprova as Normas para Pesquisas Envolvendo Seres Humanos – Área de Povos Indígenas.

**Resolução MS/CNS nº 293 de 08/07/1999** – Aprova a reestruturação da Comissão Intersetorial de Saúde do Índio – CISI.

**Portaria MS nº 254 de 31/01/2002** – Aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

**Portaria MS nº 1.163 de 14/09/1999** – Dispõe sobre as responsabilidades na prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no Ministério da Saúde e dá outras providências.





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO**

**Portaria FUNASA nº 410 de 10/08/2000 – Aprova o Regimento Interno da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA.**

**Portaria nº 852 de 30/09/1999 – Cria os Distritos Sanitários Especiais Indígenas.**

**Portaria FUNASA nº 479 de 13/08/2001 – Estabelece as diretrizes para a elaboração de projetos de estabelecimentos de saúde, de abastecimento de água, melhorias sanitárias e esgotamento sanitário, em áreas indígenas.**

**Decreto nº 1.141 de 19/05/1994 – Dispõe sobre as ações de proteção ambiental, saúde e apoio às atividades produtivas para as comunidades indígenas.**

**Decreto nº 3.799 de 19/04/2001 – Altera dispositivos do Decreto nº 1.141, de 19 de maio de 1994, que dispõe sobre as ações de proteção ambiental, saúde e apoio às atividades produtivas para as comunidades indígenas.**

**Lei nº 9.394 de 20/12/1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.**

**Lei nº 10.172 de 09/01/2001 – Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.**

**Decreto nº 26 de 04/02/1991 – Dispõe sobre a educação indígena do Brasil.**

**Portaria Interministerial MJ e MEC nº 559 de 16/04/1991 – Sobre a Educação Escolar para as Populações Indígenas.**

**Resolução CNE/CEB nº 002 de 19/04/1999 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.**

**Resolução CNE/CEB nº 003 de 10/11/1999 – Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências.**

**Resolução CNE/CEB nº 001 de 03/04/2002 – Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.**





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO**

Resolução CNE/CEB nº 002 de 07/04/1998 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

Lei nº 3.071 de 01/01/1916 – Código Civil.

Lei nº 10.406 de 10/01/2002 – Instituiu o Novo Código Civil.

Lei nº 2.889 de 01/10/1956 – Define e Pune o Crime de Genocídio.

Lei nº 7.716 de 05/01/1989 – Define os Crimes Resultantes de Preconceito de Raça ou de Cor.

Lei nº 7.437 de 20/12/1985 – Inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 – Lei Afonso Arinos.

Lei nº 8.072 de 25/07/1990 – Dispõe sobre os Crimes Hediondos, nos Termos do art. 5º, Inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

Lei nº 6.015 de 31/12/1973 – Dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências.

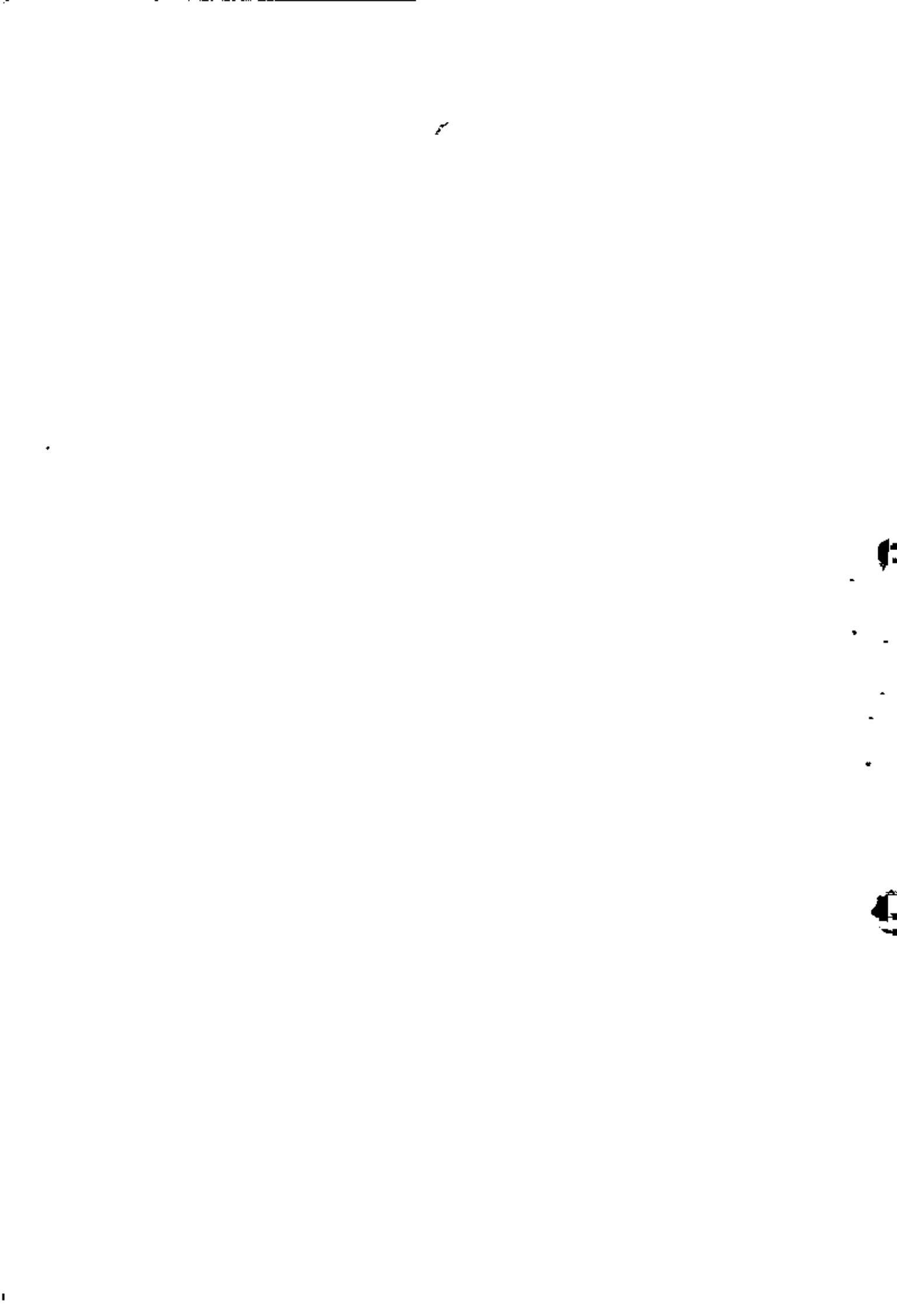
Lei nº 9.649 de 27/05/1998 – Dispõe sobre a Organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Lei nº 9.610 de 19/02/1998 – Altera, atualiza e consolida a Legislação sobre Direitos autorais e dá outras providências.

Lei nº 9.051 de 18/05/1995 – Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

Decreto nº 4.229 de 13/05/2002 – Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos, PNDH, instituído pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências.

Lei Complementar nº 75 de 20/05/1993 – Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO**

Decreto nº 98.830 de 15/01/1990 – Dispõe sobre a coleta, por estrangeiros, de dados e materiais científicos no Brasil, e dá outras providências.

Portaria MCT Nº 55 de 15/03/1990 – Regulamenta a coleta, por estrangeiros de dados e materiais científicos no Brasil.

Resolução MS/CNS nº 196 de 10/10/1996 – Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

Resolução MS/CNS nº 292 de 08/07/1999 – Regulamentação Complementar da Resolução CNS nº 196/96 no que diz respeito às pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira e pesquisas que envolvam remessa de material biológico para o exterior.

Lei nº 8.142 de 28/12/1990 – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Decreto nº 3.189 de 04/10/1999 – Fixa diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde.

Lei nº 4.771 de 15/09/1965 – Institui o Novo Código Florestal.

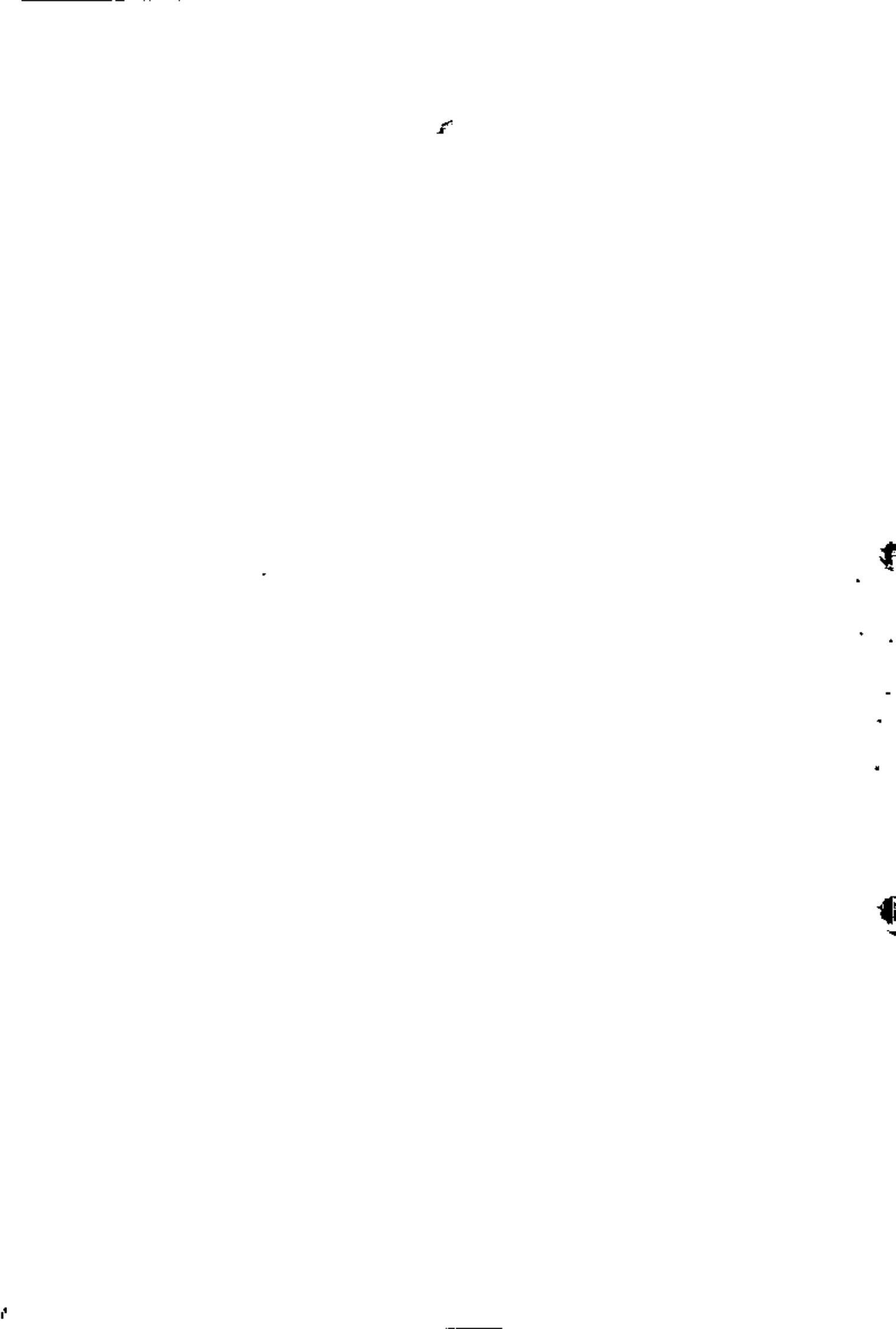
Lei nº 7.754 de 14/04/1989 – Estabelece Medidas para Proteção das Florestas Existentes nas Nascentes dos Rios e dá outras providências.

Lei nº 9.985 de 18/07/2000 – Regulamenta o art. 225, parágrafo 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Decreto nº 4.340 de 22/08/2002 – Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, SNUC, e dá outras providências.

Lei nº 9.605 de 12/02/1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Decreto nº 24.643 de 10/07/1934 – Decreta o Código de Águas.





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO**

**Lei nº 5.197 de 03/01/1967 – Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.**

**Lei nº 6.938 de 31/08/1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências.**

**Decreto nº 2.519 de 16/03/1998 – Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992.**

**Medida Provisória nº 2.186-16 de 23/08/2001 – Regulamenta o inciso II do parágrafo 1º e 4º do art.225 da Constituição, os artigos 1º, 8º, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências.**

**Decreto nº 3.551 de 04/08/2000 – Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o programa nacional do patrimônio imaterial e dá outras providências.**

**Decreto- Lei nº 25 de 30/11/1937 – Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.**

**Lei nº 3.924 de 26/07/1961 – Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.**

**Lei nº 8.171 de 17/01/1991 – Dispõe sobre a política agrícola.**

**Lei nº 7.805 de 18/07/1989 – Cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências.**

**Decreto nº 98.812 de 09/01/1990 – Regulamenta o Regime de Permissão Lavra Garimpeira.**

**Lei nº 6.969 de 10/12/1981 – Dispõe sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais.**

**Lei nº 6.634 de 02/05/1979 – Dispõe sobre a Faixa de Fronteira.**

1

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

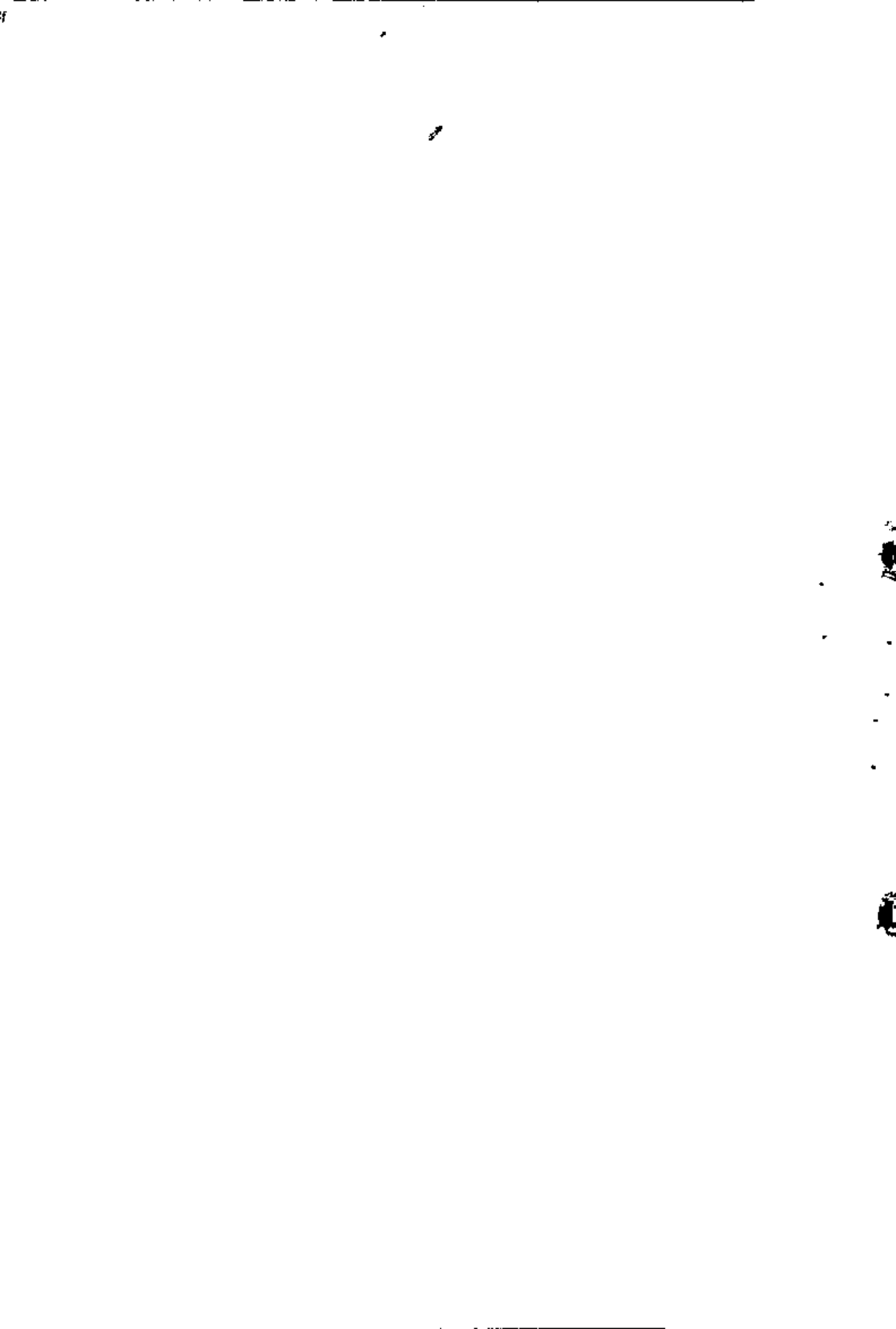


**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO UBIRANILDO MACEDO**

**Lei nº 3.203 de 08/10/1999 – Dispõe sobre a câmara de relações exteriores e defesa nacional, do conselho de governo.**









ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
1018/03-SELEG-AL

Macapá-AP,  
09 de outubro de 2003.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0013/03-GEA	Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2004/2007, e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

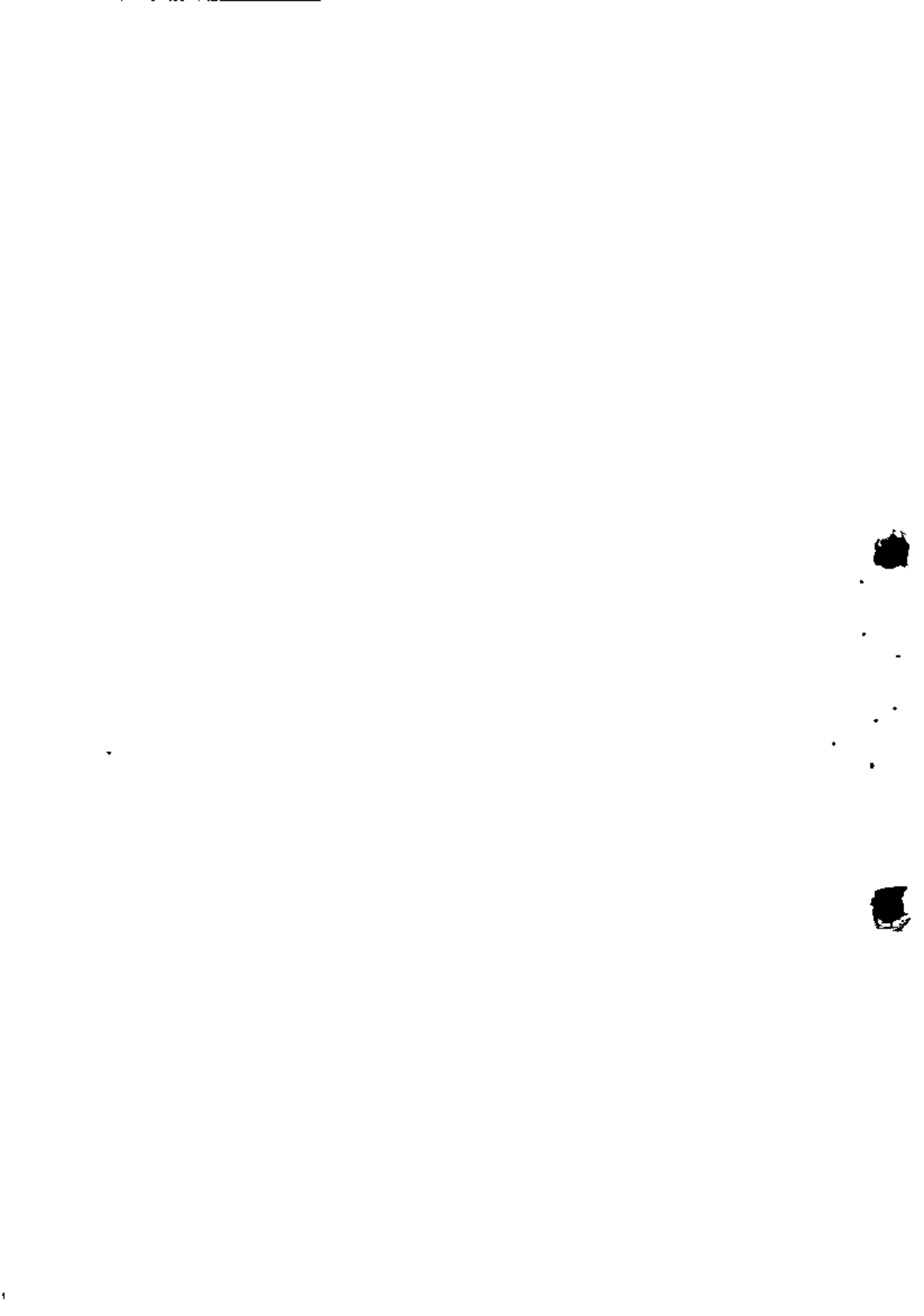
LUIZ HENRIQUE DE BRITO COSTA  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado KAKA BARBOSA

DD. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira,  
Orçamentária e Administração Pública da Assembléia Legislativa do Estado do  
Amapá.

NESTA

Recebi  
Em 10/10/03  
às 10:45hs  
M. J. L. B.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 0013/03-AL

TERMO DE JUNTADA  
DESPACHO

Determino que seja incluído para leitura no  
Plenário, em conformidade com o estabelecido no art.  
133 do RI:

Macapá - AP, 03 de abril de 2003.

\_\_\_\_\_  
Presidente

CERTIDÃO

Certifico, cumprindo o que determina o Regimento  
Interno, que na 19ª Sessão Ordinária foi proferida a leitura  
do Projeto de Lei nº 0012/03-AL.

Macapá - AP, 08 de abril de 2003.

\_\_\_\_\_  
1º Secretário



**TERMO DE JUNTADA**  
Faço juntada nesta data dos seguintes documentos:

1. Cópia da Ata 19ª Sessão Ordinária
2. — " —
3. — " —
4. — " —

Macapá-AP, 09 / 04 / 03.



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da 19ª Sessão Ordinária da  
Assembléia Legislativa do Estado do  
Amapá, realizada no dia oito de abril  
de dois mil e três.

Aos oito dias do mês de abril do ano dois mil e três, às nove horas e quarenta e cinco minutos, no edifício sede da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, situado na avenida FAB s/nº, nesta cidade, sob a Presidência do Deputado Jaci Amanajás, Secretária dos Deputados Jorge Amanajás, Roseli Matos e Jorge Souza, reuniu-se a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá em sua Décima Nona Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Quarta Legislatura. Feita a chamada e verificada a existência de "quorum", iniciou-se o Pequeno Expediente com o Presidente autorizando a leitura da ata da Sessão anterior, para qual a Deputada Raimunda Beirão solicitou dispensa, que foi deferida pela Mesa, conforme dispositivo regimental. No Expediente do Dia foram lidas as seguintes matérias: Ofício n.º 001/BL-AL, indicando a Deputada Raimunda Beirão-PSDB como membro titular, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos pelo Estado; Ofício n.º 002/BL-AL, indicando os Deputados Ocivaldo Gato, Ricardo Soares e Jorge Amanajás, como membros titulares e os Deputados Ubiranildo Macêdo, Dalto Martins e Zezé Nunes como suplentes, para comporem a CPI da compra irregular de medicamentos pelo Estado; Ofício n.º 053/03, do Partido Trabalhista do Brasil, indicando o Deputado Ubiranildo Macêdo como Líder da Bancada Partidária na Assembléia Legislativa do Estado do Amapá; Memorando n.º 004/03-CCG, da Coordenadoria das Comissões, comunicando a composição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, composta pelos Deputados Edinho Duarte - Presidente, Ricardo Soares - Vice-Presidente, Alexandre Barcellos, Dalto Martins e Manoel Mandi - membros; Boletim, da União Nacional dos Legislativos Estaduais, comunicando a decisão tomada em reunião, pela Diretoria da UNALE, de mobilização em favor do cessar fogo contra o Iraque; Projeto de Lei n.º 0012/03-AL, de autoria do Deputado Jorge Salomão, que declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá o Instituto Social dos Amigos do Meio Ambiente - ISAMA; Projeto de Lei n.º 0013/03-AL, de autoria do Deputado Ubiranildo Macêdo, que autoriza o Poder Executivo do Estado a criar a Coordenadoria Estadual de Assuntos Indígenas e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 0014/03-AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, que autoriza o Poder Executivo a criar o Curso de Medicina no Estado do Amapá e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 0015/03-AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, que autoriza o Poder Executivo a criar o Curso de Especialização Médica (Pós-Graduação), no Estado do Amapá e dá outras providências; Requerimento n.º 0099/03-AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, requerendo ao Governo do Estado reforma e ampliação na Escola Estadual Fagundes Varela, no Distrito de Carvão Município de Mazagão; Requerimento n.º 0100/03-AL, de autoria da Deputada Francisca Favacho, requerendo ao Governador do Estado serviços de recuperação da ponte sobre o Rio Cupixi, na Rodovia Perimetral Norte; Requerimento n.º 0101/03-AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, requerendo que seja encaminhado o Anteprojeto de Lei ao Governador do Estado, criando cargo de Técnico em Hemoterapia no Plano de Cargos e Salários do Estado; Requerimento n.º 0102/03-AL, de autoria do Deputado Ruy Smith, requerendo à Secretaria de Transportes a construção de um trapiche com abrigo de passageiros, na Vila Macedônia; Requerimento n.º 0103/03-AL, de autoria do Deputado Joel Banha, requerendo ao Governador do Estado que autorize à Companhia de Eletricidade do Amapá dar continuidade na interligação da rede de energia elétrica da localidade Vila Nova até a Vila da Cachoeira Pancada do Çamaipi; Requerimento n.º 0104/03-AL, de autoria do Deputado Joel Banha, requerendo ao Governo do Estado que autorize à Secretaria de Transportes a recuperação do ramal de acesso à Vila da Cachoeira; Requerimento n.º 0105/03-AL, de autoria do Deputado Eider







ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Pena, requerendo que seja formada uma equipe multidisciplinar composta por profissionais da área de saúde, no sentido de fiscalizarem todos os portos existentes no Estado, com a finalidade de evitar a entrada da Pncumonia Asiática; Indicação n° 0035/03-AL, de autoria do Deputado Ruy Smith, que indica ao Prefeito de Macapá a construção de 1230 metros de passarelas na Vila Macedônia; Moção n° 0002/03-AL, de autoria do Deputado Lucas Barreto, moção de apoio ao povo iraquiano pelo cessar fogo no Iraque. Iniciada Comunicação de Oradores, o Deputado Eider Pena informou que o Governador do Estado havia se reunido com funcionários do extinto IPEAP, para tentar reparar uma falha cometida pelo Governo anterior quanto à situação dos mesmos. Disse que o Governo estaria encaminhando a esta Casa Projeto de Lei regularizando a situação dos referidos servidores. Manifestou sua preocupação quanto à pneumonia asiática, visto que vários navios oriundos do continente asiático navegam nas águas do Estado sem nenhuma espécie de controle. Comentou a respeito da Comissão que havia sido constituída para analisar a questão do Parque do Tumucumaque, citando como ocorreriam os trabalhos desenvolvidos pela mesma. Posteriormente, a Deputada Roseli Matos falou a respeito da Comissão que havia sido criada para discutir sobre a criação do parque Montanhas do Tumucumaque, da qual ela fazia parte como secretária. Comentou sobre a importância desta CPI, alegando que esta Casa não poderia ser omissa. Disse que a Assembléia Legislativa estava vivendo novos tempos. Comentou a respeito da homenagem feita aos Profissionais da área Jornálistica nesta Casa, onde havia sido servido a alguns representantes do setor um café da manhã, em comemoração ao Dia do Jornalista. Ressaltou a importância destes profissionais para o Estado. Anunciou que a UNALE havia convocado todas as Assembléias Legislativas para que se pudesse na presente data fazer uma mobilização pela paz e contra a guerra promovida pelos Estados Unidos. Alertou que no mundo nenhum país poderia se esquivar em lutar pela paz, tendo em vista que o real motivo que havia contribuído para esta guerra era, em seu entender, a ganância. Falou que da maneira como os Estados unidos atacavam a países como o Iraque, demonstrando seu poderio bélico, querendo de certa forma ser o dono do mundo, poderia muito bem, num ato insano atacar ao Brasil, país possuidor de reservas naturais já escassas em certos países no mundo. Logo após, o Deputado Jorge Amanajás fez uma análise dos cem primeiros dias do Governador Waldez Góes à frente da administração do Estado e dos quase setenta dias do Deputado Lucas Barreto na administração da Assembléia Legislativa. Reportou-se aos eventos realizados no dia anterior em homenagem à imprensa do Estado, um patrocinado pela Assembléia Legislativa, que havia oferecido um café da manhã aos membros da mesma e, outro, pelo Governador do Estado, que havia oferecido um jantar aos jornalistas. Manifestou sua satisfação ao presenciar os dois eventos, dizendo que mostravam a liberdade que se tinha hoje no Estado, sobretudo de expressão. Citou a realização de obras já definidas para serem executadas no Estado, ressaltando a construção das pontes sobre os Rios Matapi e Vila Nova, as quais, segundo ele, até o final do ano já deveriam ter sido iniciadas. Falou ainda da construção do novo aeroporto e, ainda, da ponte sobre o Rio Oiapoque. Disse que o Governador tinha a intenção de interagir com os outros poderes e representantes políticos do Estado, a fim de desenvolver programas que viessem a beneficiar a população amapaense, propiciando assim o crescimento do Estado. Mencionou a construção de mil e quinhentas casas populares no Município de Laranjal do Jarí. Concedeu aparte ao Deputado Joel Banha o qual disse que também o Governo Federal vinha dando sua parcela de contribuição para o desenvolvimento da região norte, o que jamais fora adotado por outros governos. Retomando seu pronunciamento, o Deputado Jorge Amanajás disse que a interação das Bancadas contribuía para que um Estado crescesse, independente de ideologias político-partidárias. Concedeu aparte ao Deputado Randolfé Rodrigues, que discorreu sobre o programa neo-liberal adotado pelos governos federais anteriores, os quais, em seu entender, impediam o desenvolvimento. Citou as visitas que haviam sido feitas ao Estado por membros do primeiro escalão do Governo Federal. Comentou sobre as



*Recursos em Câmara*  
*[Handwritten signatures and notes on the right margin]*

*[Handwritten notes on the left margin]*

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]*

EMBRANCO



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



medidas anunciadas pelo Governo Federal no dia anterior. Falou que apesar da crise por que passava o mundo devido à guerra, percebia-se uma ascensão da economia do Brasil. Finalizando seu pronunciamento o Deputado Jorge Amanajás parabenizou o Governador Waldez Góes, o Senador Sarney e o Deputado Lucas Barreto pela postura que vinham tendo à frente das instituições que administravam. Em seguida, a Deputada Mira Rocha falou que havia recebido uma notícia de que o Governador do Estado, Sr. Waldez Góes, estaria reunindo-se hoje com funcionários do extinto IPEAP. Parabenizou o mesmo por ter resgatado a dignidade desses pais e mães de família que, por descaso do ex-governador, haviam perdido seus empregos e o sustento para suas famílias. Logo após, o Deputado Ruy Smith falou sobre uma visita que havia feito neste final de semana ao Município de Calçoene, onde, segundo ele, havia constatado que a população estaria passando fome por não poder consumir o pescado, visto que, segundo depoimentos de alguns moradores, havia um cartel que fazia com que o peixe passasse de R\$ 2,00 (dois reais) a R\$ 7,00 (sete reais), ficando assim impossível o consumo deste produto pela população mais carente. Convidou alguns Deputados para que fossem novamente ao Município de Calçoene a fim de averiguar esta situação. Alertou que muito dos recursos financeiros geridos não ficavam naquele município. Concedeu aparte ao Deputado Eider Pena, o qual disse que o Governador, em cem dias de administração, havia se mostrado sensível à questão do pescado no Estado e na viabilização de solução de eventuais problemas que envolviam este setor. Alegou que estaria revendo todos os contratos com frigoríficos, por também achar que poderia haver um cartel, e sugeriu que fosse convidado o Diretor Presidente do PESCAP, para fazer uma explanação a respeito deste assunto. Retomando seu pronunciamento, o Deputado Ruy Smith, disse que esta era uma questão séria, importante e grave. Falou que isso não ocorria apenas no Município de Calçoene, mas em todo o Estado. Por sua vez, o Deputado Ocivaldo Gato reportou-se às questões levantadas pelo Deputado Ruy Smith quanto à pesca em Calçoene, questionando sobre a não presença da SEFAZ naquele município. Comparou o que ocorria em Calçoene com o que ocorria com as pessoas que emprestavam dinheiro a juros. Enumerou outras questões semelhantes no Estado, dizendo que eram difíceis de serem solucionadas uma vez que dependiam da boa vontade dos profissionais que desempenhavam suas atividades nos órgãos responsáveis pelo problema. Concedeu aparte ao Deputado Ruy Smith que manifestou seu interesse em ajudar o Governo em prol da melhoria da qualidade de vida da população. Retomando seu pronunciamento, o Deputado Ocivaldo Gato discorreu sobre vários problemas enfrentados pela população amapaense, que em seu entender mereciam de atenção por parte de seus representantes legais. Manifestou sua confiança no Governador Waldez Góes, no que diz respeito à administração do Estado. Posteriormente, o Deputado Randolfe Rodrigues falou que estaria dando entrada em um requerimento na Casa, solicitando informações da Secretaria de Estado da Saúde sobre a pneumonia asiática que havia começado a se alastrar em alguns países. Disse considerar de fundamental importância que se fizesse uma convocação ao Secretário de Saúde a fim de que explanasse nesta Casa sobre as medidas de prevenção que a Secretaria estaria tomando para que esta doença não viesse a entrar em nosso Estado. Concedeu aparte ao Deputado Dalto Martins, o qual disse ter recebido um comunicado da Vigilância Sanitária, dizendo que todos os navios que aportavam no Estado estariam sendo fiscalizados e que profissionais do setor estariam sendo treinados para que estas fiscalizações pudessem estar sendo mais eficientes. Retomando seu pronunciamento, o Deputado Randolfe disse que esta era uma discussão que deveria ser feita por todo o escalão do Governo. Finalizando seu pronunciamento disse que as consequências que os iraquianos sofriam nesta guerra eram terríveis e comentou que hoje estaria havendo manifestação de todo o poder legislativo estadual em favor da paz e que neste sentido o Presidente desta Casa estaria trazendo ao plenário uma Moção de Apoio ao povo iraquiano. Em seguida, o Presidente Jaci Amanajás solicitou prorrogação do tempo destinado à Comunicação de Oradores, o que foi aprovado pelo Plenário. Logo após, o Deputado Dalto

*Jorge Amanajás*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



EM 321400



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Martins comentou sobre o Dia Mundial da Saúde, mencionando que a instituição da data não havia sido ao acaso e, sim tivera uma razão louvável. Discorreu sobre os vários casos que eram atendidos nos Hospitais do Estado, lamentando que os mesmos não tivessem mais condições de suportar a demanda, nem tampouco terem seu espaço físico aumentado. Falou da carência de Postos de Saúde equipados com material e pessoal nos Bairros do Município de Macapá. Citou a necessidade de se equipar os hospitais dos demais municípios do Estado. Disse que o Secretário de Saúde estaria assinando contrato com os Municípios de Pedra Grande, Vitória do Jarí e Cutias, a fim de que fossem alocados profissionais médicos nos mesmos. Falou sobre o Dia Mundial de Combate ao Câncer, reportando-se à construção do Hospital do Câncer no Estado e às decisões tomadas quanto ao mesmo. Disse ter dado entrada num Projeto autorizando para que o Governo propiciasse o Curso de Medicina no Estado. Concedeu aparte a Deputada Roseli Matos, que manifestou sua preocupação com o fato de a chegada dos resultados dos exames de colo do útero demorarem a chegar. Solicitou empenho da Comissão de Saúde para fiscalizar tal fato. Sugeriu ainda à Comissão que verificasse o porque do não funcionamento do Posto de Saúde em Santana. Concedeu aparte também ao Deputado Ubiracildo Macêdo, o qual disse ter visitado os Municípios de Amapá, Itauba e Tartarugalzinho, evidenciando ter constatado a precariedade do atendimento à saúde nos referidos municípios. Disse que como membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, Abastecimento, Defesa do Consumidor, Agricultura, Pecuária, Agrária e Meio Ambiente estava fazendo coleta sobre a situação da saúde no Estado a fim de que se pudesse reverter o quadro. Finalizando seu pronunciamento, o Deputado Dalto Martins falou da demanda de profissionais de saúde nos Hospitais, homenageando todos os profissionais que atuavam naquele setor, desde as pessoas que trabalhavam na limpeza do prédio até os médicos, visto que apesar da sobrecarga de atividade, não esmoreciam e continuavam exercendo sua função com profissionalismo. Passando-se à Ordem do Dia, foi constatada a falta de "quorum" para deliberação de matérias, tendo o Presidente suspenso a sessão pelo tempo regimental. Retomando a sessão e persistindo a falta de "quorum", inclusive para dar continuidade à sessão, o encerrou-a. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos que a ela deram origem. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, às onze horas e vinte e cinco minutos do dia oito de abril de dois mil e três.

*R. Paulos*

*[Signature]*

*Grande / on / ...*

*[Multiple signatures of legislators]*

*[Signature]*





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 0013 103-AL.

**TERMO DE JUNTADA**  
Feço juntada nesta data dos  
seguintes documentos:  
**DESPACHO**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nos termos do § 1º do art. 133 do RI,  
autorizo a Secretaria Legislativa encaminhar o  
Projeto de Lei nº 0013 103-AL, para exame das  
seguintes comissões, na forma regimental:

- 01 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação ;
- 02 - Comissão de Orçamento e Finanças ;
- 03 - Comissão de Educação, Saúde, ...

Macapá-AP, 03 de Abril de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
LUCAS BARRETO  
Presidente



**TERMO DE JUNTADA**  
Faço juntada nesta data dos seguintes documentos:

1. Cópia do Ofício nº 0236/03-SELEG-11
2. — 11 —
3. — 11 —
4. — 11 —

Macapá-AP, 09/04/03



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Ofício nº  
0236/03-SELEG-AL

Macapá-AP,  
08 de abril de 2003.


Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0012/03-AL	Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá o Instituto Social dos Amigos do Meio Ambiente - ISAMA.	JORGE SALOMÃO
PROJETO DE LEI	0013/03-AL	Autoriza o Poder Executivo do Estado a criar a Coordenadoria Estadual de Assuntos Indígenas e dá outras providências.	UBIRANILDO MACÊDO
PROJETO DE LEI	0014/03-AL	Autoriza o Poder Executivo a criar o Curso de Medicina no Estado do Amapá e dá outras providências.	DALTO MARTINS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
LUIZ HENRIQUE DE BRITO COSTA  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado EDINHO DUARTE

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

08/04/2003





EM BRANCO

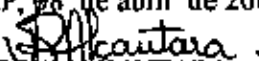


ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PLO.  
nº 0013/03-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 08 de abril de 2003

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente Projeto ao Deputado  
MANOEL MANDI, para relatoria da matéria.

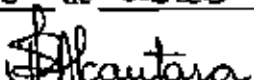
Macapá-AP, 09 de abril de 2003.

*Deputado* EDINHO DUARTE  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente Projeto ao Deputado  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 09 de abril de 2003.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PLO, Nº 0013/03-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 09 de abril de 2003.

Deputado MANOEL MANDI  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

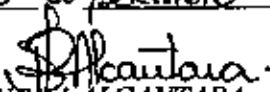
Macapá-AP, 09 de setembro de 2003.

Deputado MANOEL MANDI  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0086 /03-CJR-AL, da lavra do Deputado MANOEL MANDI.

Macapá-AP, 09 de setembro de 2003.

  
SANDRIA ALCANTARA  
Coordenadora



**Parecer nº 0086/03-CJR/AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº 0013/03-AL.	<b>AUTOR:</b> Deputado UBIRANILDO MACEDO.
<b>EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO A CRIAR A COORDENADORIA ESTADUAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>	<b>RELATOR:</b> Deputado MANOEL MANDL

**I – HISTÓRICO:**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Ubiranildo Macedo, embasado no que dispõe o Art. 94, inciso VI, da Constituição Estadual, que tem como pretensão a de autorizar ao Chefe do Poder Executivo a Criar a Coordenadoria Estadual de Assuntos Indígenas, a mim distribuído para parecer.

O autor em sua iniciativa visa proporcionar melhores condições de vida a população indígena do Estado, ofertando ao povo indígena possibilidades de melhor qualidade de vida, e ainda, proporcionar uma maior discussão sobre os problemas relacionados a sociedade indígena do Amapá.

O autor da matéria resolveu apresentar emenda transformando o Projeto de Lei que cria a Coordenadoria Estadual de Assuntos Indígenas, em “Secretaria Extraordinária de Estado de Assuntos Indígenas”, remetendo a responsabilidade de regulamentação para o Executivo, encaminhando justificativa com a respectiva sugestão para sua regulamentação por parte do Executivo.

Analisando a proposta esta relatoria sugere que a Ementa e os artigos do referido Projeto de Lei sejam alterados adequando a proposta a nova realidade:

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Extraordinária de Estado para Assuntos Indígenas e dá outras providências.**

EM

1950



O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Extraordinária de Estado, para Assuntos Indígenas, destinada a implantar e executar as políticas sócio-econômicas, ambientais, culturais e de resgate sócio cultural bem como, de desenvolvimento de Programas e Projetos economicamente auto-sustentáveis com o objetivo de proporcionar maior assistência às populações indígenas no Estado do Amapá”.**

O Art.2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. A Secretaria Extraordinária de Estado para Assuntos Indígenas, órgão da administração pública direta, contará com regimento interno e regulamento próprio”.**

O art. 4º, fica suprimido por desnecessidade, passando o Art. 4º, a vigorar com a redação dada ao Art. 5º, do referido Projeto de Lei.

Com as alterações propostas o Projeto de Lei em discussão estará redigido dentro da boa técnica legislativa, juridicamente possível, viável para o Estado.

Sugerimos ainda, que seja encaminhado junto com o autógrafo as sugestões de regulamentação da referida matéria.

Diante do exposto, e com as alterações propostas, não encontramos nenhum impedimento para que a matéria tenha tramitação normal, sugerindo, inclusive, que a proposição seja APROVADA, pelos demais pares.

## II – VOTO DO RELATOR:

Opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em discussão.  
É o Parecer, s.m.j.

**Deputado MANOEL MANDI**  
Relator

E 1100



### III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela aprovação do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0013/03-AL.

Macapá, 09 de setembro de 2003.

  
Deputado EDINHO DUARTE  
PMDB

  
Deputado ALEXANDRE BARCELLOS  
PFL

Deputado MANOEL MANDI  
PSB

  
Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

Deputado RICARDO SOARES  
PT do B

**TERMO DE JUNTADA**

Faço juntada nesta data dos seguintes documentos:

- 1. Cópia do ofício nº 0336/03-SEB/64
- 2. \_\_\_\_\_
- 3. \_\_\_\_\_
- 4. \_\_\_\_\_

Maz. p. At. 58.109.103

  
Carolina F. Rossi, 2



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº  
0047/03-CJR-AL

Macapá-AP,  
18 de setembro de 2003.

Senhor Secretário.

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente #	Nº Proposição	Ementa
0087/03-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0011/03-GEA	Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel localizado à BR-156, Km 0, registrado no Cartório de Imóveis, matrícula nº 2383, F. 24, Livro nº 2-I ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.
0086/03-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0013/03-AL	Autoriza o Poder Executivo do Estado a criar a Coordenadoria Estadual de Assuntos Indígenas e dá outras providências.
0088/03-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0043/03-AL	Cria o Programa Educacional e de Incentivo à Doação de Sangue no Estado do Amapá e dá outras providências.
0089/03-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0051/03-AL	Dispõe sobre a Instituição da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável no Estado do Amapá e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,  
PI   
Sandra Regina M. M. Alcantara  
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor  
**LUIZ HENRIQUE DE BRITO COSTA**  
Md. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

**TERMO DE JUNTADA**

Faço juntada nesta data dos seguintes documentos

1. Cópia da Ofício nº 053403-SE/02
  2. \_\_\_\_\_ " \_\_\_\_\_
  3. \_\_\_\_\_ " \_\_\_\_\_
  4. \_\_\_\_\_ " \_\_\_\_\_
- M de \_\_\_\_\_ 18/09/03

Darlene Rita P. Rodrigues  
Secretária Executiva



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0936/03-SELEG

Macapá-AP,  
18 de setembro de 2003.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0011/03-GEA	Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel localizado à BR-156, Km 0, registrado no Cartório de Imóveis, matrícula nº 2383, F. 24, Livro nº 2-I ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.	PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI	0013/03-AL	Autoriza o Poder Executivo do Estado a criar a Coordenadoria Estadual de Assuntos Indígenas e dá outras providências.	UBIRANILDO MACÊDO
PROJETO DE LEI	0043/03-AL	Cria o Programa Educacional e de Incentivo à Doação de Sangue no Estado do Amapá e dá outras providências.	JACI AMANAIÁS
PROJETO DE LEI	0051/03-AL	Dispõe sobre a Instituição da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável no Estado do Amapá e dá outras providências.	RAIMUNDA BEIRÃO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

LUIZ HENRIQUE DE BRITO COSTA  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado KAKA BARBOSA  
DD. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira,  
Orçamentária e Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado do  
Amapá.  
NESTA

EM BRANCO

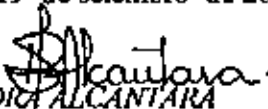


ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização, Financeira,  
Orçamentária e Administração Pública - COF**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº 0013/03-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2003.

  
SANDIA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente Projeto ao Deputado **JORGE AMANAJÁS**, para relatoria da matéria.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2003.

  
Deputado **KALKA BARBOSA**  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente Projeto ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2003.

  
SANDIA ALCANTARA  
Coordenadora



### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N\u00b0 0013/03-AL, para  
emiss\u00e3o de parecer.

Macap\u00e1-AP, 24 de setembro de 2003.

Deputado **JORGE AMANAJ\u00c1S**  
Relator

### TERMO DE DEVOLU\u00c7\u00c3O

Certifico e dou f\u00e9 que nesta data devolvi  
o presente Projeto com Parecer.

Macap\u00e1-AP, 01 de Outubro de 2003.

Deputado **JORGE AMANAJ\u00c1S**  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data fa\u00e7o juntada do PARECER N\u00b0  
0046 /03-COF-AL, da lavra do Deputado **JORGE**  
**AMANAJ\u00c1S**.

Macap\u00e1-AP, 01 de outubro de 2003.

  
**SANDRIA ALCANTARA**  
Coordenadora



**Parecer nº 0046/03-COF-AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº 0013/03-AL.	<b>AUTOR:</b> Deputada: Ubiranildo Macêdo
<b>EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO A CRIAR A COORDENARIA ESTADUAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS DESTINADA A IMPLANTAR MEDIDAS SÓCIO - ECONOMICAS, AMBIENTAIS, CULTURAIS, RESGATE SÓCIO-CULTURAL, E DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ECONOMICAMENTE AUTO-SUSTENTÁVEIS DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>	<b>RELATOR:</b> Deputado: Jorge Amanajás

**I – HISTÓRICO:**

Trata-se da análise e emissão do competente parecer ao Projeto de Lei nº 0013/03-AL de iniciativa da senhor Deputado Ubiranildo Macedo, que autoriza o Poder Executivo do Estado a criar a Coordenaria Estadual de assuntos indígenas destinada a implantar medidas sócio-econômicas, ambientais, culturais, resgate sócio-cultural e de desenvolvimento de projetos economicamente auto-sustentáveis das populações indígenas no Estado do Amapá e dá outras providências. Não encontramos nenhum impedimento para que a matéria tenha tramitação normal, uma vez a mesma não fere dispositivo da administração financeira e orçamentária além de atender ao interesse público, por esse motivo sugerimos que a proposição seja APROVADA, pelos demais pares.

**II – VOTO DO RELATOR**

Considerando a proposta, opino pela APROVAÇÃO da matéria em análise.

Macapá-AP, em 01 de Outubro de 2003.

Deputado: Jorge Amanajás  
Relator



EM VCO



### III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública - COF, Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela Aprovação do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0013/03-AL.


Macapá, 01 de ~~...~~ de 2003

  
Deputado KAKÁ BARBOSA  
PRESIDENTE

Deputada FRANCISCA FAVACHO  
PMDB

  
Deputado RANDOLFE RODRIGUES  
PT

Deputado JORGE AMANAJÁS  
PDT

  
Deputada MIRA ROCHA  
PL





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ofício nº  
0022/03-COF-AL

Macapá-AP,  
08 de Outubro de 2003

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0046/03-COF-AL	PROJETO DE LEI	0013/03-AL	Autoriza o Poder Executivo do Estado a criar a Coordenadoria Estadual de Assuntos Indígenas e dá outras providências.
0056/03-COF-AL	PROJETO DE LEI	0052/03-AL	Concede isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação às pessoas maiores de 65 anos.
0049/03-COF-AL	PROJETO DE LEI	0059/03-AL	Cria a CASA DO BAILIQUE no Estado do Amapá e dá outras providências.
0053/03-COF-AL	PROJETO DE LEI	0060/03-AL	Autoriza o Poder Executivo a custear transplantes renais nos casos que especifica e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

*S. Alcântara*

Ao Ilustríssimo Senhor  
**LUÍZ HENRIQUE DE BRITO COSTA**  
Md. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

**TERMO DE JUNTADA**

Faço juntada nesta data dos seguintes documentos

- 1. Cópia do ofício nº 1043/03 SE/UE.
  - 2. \_\_\_\_\_ 11 \_\_\_\_\_
  - 3. \_\_\_\_\_ 11 \_\_\_\_\_
  - 4. \_\_\_\_\_ 14 \_\_\_\_\_
- ... 10410193

Daíra Rêgo Rodrigues  
Secretária Executiva



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
1041/03-SELEG-AL

Macapá-AP,  
10 de outubro de 2003.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0013/03-AL	Autoriza o Poder Executivo do Estado a criar a Coordenadoria Estadual de Assuntos Indígenas e dá outras providências.	UBIRANILDO MACÊDO
PROJETO DE LEI	0043/03-AL	Cria o Programa Educacional e de Incentivo à Doação de Sangue no Estado do Amapá e dá outras providências.	JACI AMANAJÁS
PROJETO DE LEI	0049/03-AL	Dispõe sobre a divulgação em locais públicos dos crimes e das penas relativas à prostituição e a exploração sexual da criança ou adolescente e dá outras providências.	RUY SMITH

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

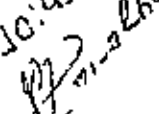
Respeitosamente,

  
LUIZ HENRIQUE DE BRITO COSTA  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado DALTO MARTINS

DD. Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento, Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA

Recebi em  
10/10/03  
As 10:45hs  


EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento,  
Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária, Meio Ambiente e Assuntos  
Indígenas - CAS

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL n.  
0013/03-AL, do que para constar, lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 10 de outubro de 2003

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente Projeto ao Deputado JOEL  
BANHA, para relatoria da matéria.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2003.

  
Deputado DALTO MARTINS  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente Projeto ao Deputado  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2003.

  
KLINGER FONTELLE  
Assessor Técnico

**RECEBIMENTO**

Recebi o presente PL N° 0013/03-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2003.

  
Deputado **JOEL BANHA**  
Relator

**TERMO DE DEVOLUÇÃO**

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

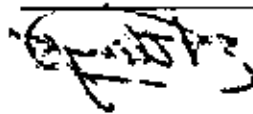
Macapá-AP, 04 de novembro de 2003.

  
Deputado **JOEL BANHA**  
Relator

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0018 /03-~~001~~-AL, da lavra do Deputado JOEL BANHA.  
Macapá-AP, 04 de novembro de 2003.

  
**SANDRA ALCANTARA**  
Coordenadora





**Estado do Amapá**  
**Assembléia Legislativa**

Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento,  
Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária, Meio Ambiente e  
Assuntos Indígenas - CAS



Parecer nº 0018/2003-CAS/AL

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº 0013/2003-AL.	<b>AUTOR:</b> Dep. UBIRANILDO MACEDO.
<b>EMENTA:</b> AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO A CRIAR A COORDENADORIA ESTADUAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>RELATOR:</b> Deputado JOEL BANHA.

**I - HISTÓRICO:**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado Ubiranildo Macedo, autorizando o Poder Executivo do Estado a criar a Coordenadoria Estadual de Assuntos Indígenas.

Segundo análise deste Relator, o projeto em tela objetiva proporcionar melhorias nas condições de vida da população indígena do estado do Amapá, ofertando a mesma, condições de melhor discutir seus problemas internos, assim como os adstritos à população não-indígena.

Tal objetivo, de forma ímpar, vai ao encontro dos anseios da população indígena amapaense.

Considerando, porém, o observado no Parecer nº 0086/03-CJR/AL, da lavra do Deputado Manoel Mandi, que sugere alterações tanto a emenda, quanto a alguns artigos do projeto em tela, tenho que concordar com o juízo emitido pelo excelso legislador, acatando desta feita, suas sugestões.

Nessa assertiva, e considerando as alterações propostas pelo parecer citado anteriormente, nada vejo que obstaculize a tramitação do Projeto de Lei ora em apreciação.

**II - VOTO DO RELATOR:**

Em decorrência do exposto no histórico deste Parecer, opino pela **APROVAÇÃO** da matéria em análise, considerando as alterações propostas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, expressas no Parecer nº 0086/03-CJR/AL.

É o Parecer, s.m.j.  
Macapá, 04 de novembro de 2003.

  
Deputado JOEL BANHA  
Relator



LEM.

1/11/54



**Estado do Amapá**  
**Assembléia Legislativa**

**Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento,  
Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária, Meio Ambiente e  
Assuntos Indígenas - CAS**

2



**III – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento, Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas – CAS, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer da relatora ao Projeto de Lei nº 0013/2003-AL.

Macapá, 04 de novembro de 2003.

  
Deputado **DALTO MARTINS**  
Presidente - PMDB

  
Deputada **RAIMUNDA BEIRÃO**  
PSDB

Deputado **UBIRANILDO MACEDO**  
PT do B

  
Deputado **JOEL BANHA**  
Relator - PT

Deputado **ZEZÉ NUNES**  
PV

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento, Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas

Ofício nº  
0050/03-CAS-AL

Macapá-AP,  
05 de novembro de 2003

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0018/03-CAS-AL	PROJETO DE LEI	0013/03-AL	Autoriza o Poder Executivo do Estado a criar a Coordenadoria Estadual de Assuntos Indígenas e dá outras providências.
0016/03-CAS-AL	PROJETO DE LEI	0043/03-AL	Cria o Programa Educacional e de Incentivo à Doação de Sangue no Estado do Amapá e dá outras providências.
0017/03-CAS-AL	PROJETO DE LEI	0049/03-AL	Dispõe sobre a divulgação em locais públicos dos crimes e das penas relativas à prostituição e a exploração sexual da criança ou adolescente e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
Sandra Regina M. M. Alcantara  
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor  
**LUIZ HENRIQUE DE BRITO COSTA**  
Md. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**PROJETO DE LEI Nº 0013/03-AL**

**DESPACHO**

Instruído o Projeto de Lei nº 0013/03-AL com os Pareceres das Comissões, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 04 de novembro de 2003.

---

Presidente

4





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício N.º 03/04-Gab./Dep./-AL

Macapá-AP, 17 de março de 2004.

*Senhor Presidente,*

*Solicito a Vossa Excelência que autorize à Secretaria Legislativa o arquivamento do Projeto de Lei nº 00013/03-AL, de minha autoria.*

*Atenciosamente,*

*Deputado  Luciano Macêdo  
PT do B*

*Excelentíssimo Senhor  
Deputado LUCAS BARRETO  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.*

